



IRMANDADE DA SANTA CASA DE ARAPONGAS

UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL - DECRETO Nº 73.101 DE 07/11/79 - D.O.U DE 08/11/79 -
CERT. ENTIDADE DE FINS FILANTRÓPICOS - PROCESSO Nº 230.183/70 - CNPJ 75.40.287/0001-08

COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇO DIVULGAÇÃO ELETRÔNICA Nº 250000/2020

A IRMANDADE DA SANTA CASA DE ARAPONGAS entidade sem fins lucrativos, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº, 75.403.287/0001-08 sediada à Rua Calu, 155 – Centro, Arapongas, Estado do Paraná, CEP: 86.700-090, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar a COTAÇÃO PREVIA DE PREÇO DIVULGAÇÃO ELETRÔNICA SOB REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, no âmbito do **CONVÊNIO: 891740/2019**, celebrado com o Ministério da Saúde/Caixa Econômica Federal.

O presente Convite será regido pelo DECRETO Nº 6.170, DE 25 DE JULHO DE 2007, pela PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 424, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016 e suas alterações.

1- DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O certame será realizado através da utilização do portal eletrônico do Sistema de Gestão de Convênios e Contrato de Repasse – PLATAFORMA +BRASIL (<http://plataformamaisbrasil.gov.br/>) – “Cotação de Preços”;

1.2. Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão para Projetos e Emendas, nomeada pela Irmandade da Santa Casa de Arapongas, mediante o envio da COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS para o e-mail: licitacao@santacasadeapongas.com.br;

1.3. O Edital estará disponível nos sites:

==> (<http://plataformamaisbrasil.gov.br/>) no seguinte caminho: ACESSO LIVRE → COTAÇÃO PREVIA DE PREÇOS → CONVÊNIO Nº 891740/2019

==> <https://santacasadeapongas.com.br/edital/>

1.4. Informações e esclarecimentos de segunda à sexta-feira pelo telefone (43) 3172-4500 (ramal 4522) ou pelo e-mail: licitacao@santacasadeapongas.com.br até o dia 24/08/2020.

1.5. Data da entrega dos envelopes entre os dias 12/08/2020 à 26/08/2020, das 8h30 às 12h30min, de segunda à sexta-feira, no endereço Rua Calu nº 155,



IRMANDADE DA SANTA CASA DE ARAPONGAS

UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL - DECRETO Nº 73.101 DE 07/11/79 - D.O.U DE 08/11/79 -
CERT. ENTIDADE DE FINS FILANTRÓPICOS - PROCESSO Nº 230.183/70 - CNPJ 75.40.287/0001-08

Centro, Arapongas/PR, CEP.: 86.700-090, aos Cuidados da Comissão de Projetos e Emendas.

2 – OBJETO

2.1. A presente cotação eletrônica de preços tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada em serviços de construção civil objetivando a Reforma da Unidade de Atenção Especializada em Saúde (Refeitório, Quartos de maternidade e CME – Central de Material e Esterilização), sendo que área a ser reformada totaliza 162,69 m², respeitando os valores unitários.

2.2. O edital, seus anexos, especificações, plantas, bem como os respectivos detalhes, estarão à disposição dos interessados pela PLATAFORMA +BRASIL e no sítio <https://santacasadeapongas.com.br/edital/>

2.3. A execução das obras e serviços será realizada na conformidade das especificações, orçamento básico e dados técnicos, constantes dos Projetos e Anexos deste Edital;

2.4. Integram este instrumento convocatório, dele fazendo parte como se transcrito em seu corpo, os seguintes anexos: Memorial Descritivo; Planilha Orçamentária; Memorial de Cálculo, Cronograma Físico Financeiro; Projeto Arquitetônico, Estrutural, Hidráulico e Elétrico;

3 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação visa cumprir a META do Contrato de Repasse nº 891740/2019, celebrado com o Ministério da Saúde, tendo como instituição mandatária a Caixa Econômica Federal.

4 – DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta cotação, empresas legalmente estabelecidas no País, que atendam às disposições da presente Cotação e que contemplem em seu objetivo social atividades que permitam o desenvolvimento dos diversos itens do objeto desta Cotação Prévia.

4.2. É vedada a participação de empresas:



IRMANDADE DA SANTA CASA DE ARAPONGAS

UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL - DECRETO Nº 73.101 DE 07/11/79 - D.O.U DE 08/11/79 -
CERT. ENTIDADE DE FINS FILANTRÓPICOS - PROCESSO Nº 230.183/70 - CNPJ 75.40.287/0001-08

- a) Na forma de consórcio e/ou associação de empresas;
- b) Declaradas inidôneas por ato do Poder Público;
- c) Sob processo de concordata, falência, recuperação judicial ou extrajudicial;
- d) Impedidas de licitar, contratar, transacionar com a Administração Pública ou qualquer dos seus órgãos descentralizados;
- e) que tenham entre seus sócios, diretores ou responsáveis técnicos, dirigentes ou empregados da Irmandade da Santa Casa de Arapongas.
- f) Sociedades integrantes do mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- g) Empresas cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto da Cotação Prévia de Preços;
- h) Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no país.

5 – CONDIÇÕES GERAIS

5.1. As planilhas com quantitativos e preços unitários, fornecidos pela Irmandade da Santa Casa de Arapongas neste edital, serão somente orientativas sendo que cada participante é responsável pela elaboração de suas planilhas obedecendo ao modelo de planilha enviada pela Caixa Econômica Federal, também aos preços máximos obtidos através da planilha do SINAPI;

5.2. A equipe técnica designada com o responsável por este processo permanecerá a disposição das empresas interessadas, para esclarecimento de dúvidas, apenas se apresentadas por escrito até a data prevista para visita técnica, que poderão ser enviadas ao endereço da instituição, aos cuidados da Comissão de Projetos e Emendas ou ainda pelo e-mail: licitacao@santacasadeapongas.com.br.

5.3. Os participantes deverão analisar os documentos da presente cotação prévia de preços e respeitar todos os requisitos e condições nela contidos quando da preparação da proposta. A alegação de ignorância dos mesmos não será aceita como razão válida para o seu cumprimento.

5.4. Não serão aceitas propostas distintas da mesma empresa. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa junto a Irmandade da Santa Casa de Arapongas, sob pena de exclusão sumária das participantes representadas.



IRMANDADE DA SANTA CASA DE ARAPONGAS

UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL - DECRETO Nº 73.101 DE 07/11/79 - D.O.U DE 08/11/79 -
CERT. ENTIDADE DE FINS FILANTRÓPICOS - PROCESSO Nº 230.183/70 - CNPJ 75.40.287/0001-08

5.5. A não solicitação de informações complementares por parte de algum participante implicará na tácita admissão de que as informações técnicas e jurídicas foram consideradas suficientes.

5.6. A contratação dos serviços de execução das obras far-se-á sob o REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, respeitando-se os valores de cada unidade a ser reformada.

5.7. Não será aceito nenhuma modificação, substituição de material especificado e/ou suplementação dos serviços sem o prévio conhecimento e aceite da Direção da Irmandade da Santa Casa de Arapongas, passando automaticamente à propriedade da mesma, que poderá fazer do mesmo o uso que lhe aprouver.

5.8. Não será aceito nenhuma modificação, substituição de material especificado e ou alteração do projeto sem o prévio conhecimento e aprovação da equipe técnica e da Direção da Irmandade da Santa Casa de Arapongas.

5.9. No preço cotado devem estar inclusos todas as despesas relacionadas a execução dos serviços, tais como:

5.9.1. Tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais), obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos.

5.9.2. Todas as despesas com profissionais, consultores, técnicos, ou seja, todo o pessoal necessário à direção, execução, controle e administração da obra;

5.9.3. Todos os materiais, inclusive seguros e transporte até o local da obra;

5.9.4. Todas as despesas com transportes, cargas e descargas não previstas nos critérios de medição;

5.9.5. Todas as despesas com equipamentos de proteção individual, alojamento, transporte, alimentação, seguros pessoais contra acidentes, assistência técnica, previdência social e, em especial, todos os ônus e encargos decorrentes do fiel cumprimento dos dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Legislação de Higiene e Segurança no trabalho, Legislação Tributária e demais textos legais relacionados ao pessoal empregado;

5.9.6. Todas as despesas decorrentes de seguros contra acidente de trabalho, incêndios, inundações, depredações, descargas elétricas e atmosféricas, bem como resultante de caso fortuito ou de força maior, que possam causar danos às obras ou serviços, no todo ou em parte, ou a terceiros, que resultem direta ou indiretamente da ação ou omissão da Contratada;

5.9.7. Despesas com execução, manutenção e retirada de todas as instalações provisórias;



IRMANDADE DA SANTA CASA DE ARAPONGAS

UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL - DECRETO Nº 73.101 DE 07/11/79 - D.O.U DE 08/11/79 -
CERT. ENTIDADE DE FINS FILANTRÓPICOS - PROCESSO Nº 230.183/70 - CNPJ 75.40.287/0001-08

- 5.9.8. Todas as despesas com demolição ou remoção necessárias à execução do objeto ajustado;
- 5.9.9. Todas as despesas decorrentes de infração de posturas e regulamentos;
- 5.9.10. Todas as despesas com transporte;
- 5.9.11. Despesas relacionadas ao controle de qualidade;
- 5.9.12. Despesas com limpeza integral dos serviços após a conclusão dos trabalhos;
- 5.9.13. Outras despesas que revelem próprias da natureza da atividade do executor;
- 5.9.14. Cuidados inerentes ao ambiente hospitalar, como assepsia e paramentação, quando necessário, poluição física (poeira, sujeiras diversas, etc), poluição sonora (ruídos excessivos, como gritos, palavrões, música alta, etc), poluição visual (grafismos ou qualquer outra forma), enfim qualquer barulho desnecessário, devendo os profissionais da contratada ter todos os cuidados com o bem estar dos pacientes e profissionais da Contratante.

6 – DOTAÇÃO E TETO MÁXIMO DA VERBA ALOCADA PARA OS SERVIÇOS

- 6.1. As despesas decorrentes da contratação da obra de **Reforma da Unidade de Atenção Especializada em Saúde**, especificamente nas Unidades 112-A e B da maternidade, Refeitório e Central de Material e Esterilização da Irmandade da Santa Casa de Arapongas, objeto desta cotação correrão por conta de verba oriunda de recursos do Contrato de Repasse nº 891740/2019, celebrado entre o Ministério da Saúde/Caixa e esta Entidade;
- 6.2. O teto máximo da verba aprovada para a totalidade dos serviços expressos no objeto deste **Edital é de R\$ 245.404,01 (duzentos e quarenta e cinco mil, quatrocentos e quatro reais e um centavos)**.
- 6.3. Os valores das Propostas comerciais serão fixos e irremovíveis, impossibilitando a variação (acréscimos/aditivos) de serviços.

7 – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1. É estimada em **162,69 m²** a área a ser reformada.



IRMANDADE DA SANTA CASA DE ARAPONGAS

UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL - DECRETO Nº 73.101 DE 07/11/79 - D.O.U DE 08/11/79 -
CERT. ENTIDADE DE FINS FILANTRÓPICOS - PROCESSO Nº 230.183/70 - CNPJ 75.40.287/0001-08

7.2. Os serviços serão executados conforme especificações, memoriais descritivos, plantas e projetos aprovados, pelo regime de **empreitada por preço unitário por Menor Preço**, mão-de-obra e equipamento, com preços irreeajustáveis.

8 – MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

8.1. Todos os materiais e equipamentos a serem empregados na obra deverão ser de primeira qualidade e em conformidade com as normas técnicas - ABNT, fornecidos pela empreiteira, e todos os custos de aquisição, transporte, armazenamento, manutenção ou utilização deverão estar incluídos no preço proposto para execução dos serviços.

9. SITUAÇÃO E VISITA AO LOCAL DA OBRA

9.1. É obrigatório a realização de visita técnica ao local onde serão realizados os serviços da reforma para que sejam verificadas suas condições, devendo ser realizada entre os **dias 12/08/2020 a 26/08/2020 das 09h às 12 h, mediante agendamento prévio** junto a Comissão de Projetos e Emendas da Irmandade da Santa Casa de Arapongas através do e-mail licitacao@santacasadearapongas.com.br ou telefone (43) 3172-4522 (**Heloisa**), quando o responsável do Hospital fará acompanhamento à visita ao local da obra, situada na Rua Calu, nº 155, em Arapongas/Pr.

9.2. Declaração de que tal visita foi efetivada deverá ser anexada à proposta da empresa, conforme modelo no anexo 1.

10. COMPOSIÇÃO DO DOSSIÊ E INTERPRETAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DA COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇO Nº 250000/2020

10.1. A documentação relativa à presente **Cotação Prévia de Preço nº 250000/27020** constituir-se-á dos seguintes elementos:

10.1.1. Edital de cotação contendo os requisitos para participação dos participantes no certame, bem como as instruções legais para realização do processo;

10.1.2. Projetos e especificações relativos à obra disponibilizados pelo Irmandade da Santa Casa de Arapongas via Portal PLATAFORMA +BRASIL.

10.1.3. Documentos anexos ao edital conforme descrito abaixo:



IRMANDADE DA SANTA CASA DE ARAPONGAS

UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL - DECRETO Nº 73.101 DE 07/11/79 - D.O.U DE 08/11/79 -
CERT. ENTIDADE DE FINS FILANTRÓPICOS - PROCESSO Nº 230.183/70 - CNPJ 75.40.287/0001-08

- a) Anexo 1 - Declaração de visita a obra e de verificação de toda a documentação do edital;
- b) Anexo 2 - Declaração de veracidade das informações;
- c) Anexo 3 - Carta de credenciamento;
- d) Anexo 4 - Apresentar a demonstração financeira da empresa;
- e) Anexo 5 - Carta de apresentação da proposta;
- f) Anexo 6 - Modelo de relação de preços unitários em algarismos e por extenso em moeda nacional;
- g) Anexo 7 - Formulários de controle da obra;
- h) Anexo 8 - Modelo do contrato;
- i) Anexo 9 - Declaração do Conhecimento do Critérios de julgamento;
- j) Anexo 10 - Critérios de medição;
- k) Anexo 11 - Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo;
- l) Anexo 12 - Modelo de Declaração de atendimento ao inc. XXXIII, do art. 79 da CF;
- m) Anexo 13 - Modelo de Sujeição aos Termos do Edital;

10.2. Para efeito de interpretação de divergências entre os documentos contratuais, fica estabelecido que:

10.2.1. Em caso de divergência entre as cotas do desenho e suas dimensões, medidas em escala, prevalecerão sempre as primeiras.

10.2.2. Em caso de divergência entre a especificação e os desenhos do projeto, deverá ser consultada a administração da Irmandade da Santa Casa de Arapongas, que encaminhará as mesmas ao autor do projeto.

10.2.3. Em caso de divergência entre desenhos de escalas diferentes, prevalecerão sempre os de maior escala.

10.2.4. Em caso de divergência entre desenhos de datas diferentes, prevalecerão as mais recentes.

10.2.5. Em caso de divergência quanto à interpretação do projeto ou das especificações do edital, deverá ser consultada por escrito a administração da Irmandade da Santa Casa de Arapongas.

10.2.6. Para definição do escopo dos serviços, vale a relação constante na planilha orçamentária.

10.3. Critérios para efetivação das medições:

10.3.1. Os critérios de medição obedecerão ao estipulado no Anexo 10.



IRMANDADE DA SANTA CASA DE ARAPONGAS

UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL - DECRETO Nº 73.101 DE 07/11/79 - D.O.U DE 08/11/79 -
CERT. ENTIDADE DE FINS FILANTRÓPICOS - PROCESSO Nº 230.183/70 - CNPJ 75.40.287/0001-08

10.3.2. Mensalmente haverá medições destinadas à verificação das quantidades dos serviços efetivamente executados em cada etapa do cronograma, para efeito da liberação do respectivo pagamento.

10.3.3. Para efeito de validação das medições acima referidas as mesmas deveram ser encaminhadas juntamente com as folhas destacáveis do Diário de Obra referentes ao período objeto da medição.

10.3.4. O primeiro dia do cronograma físico-financeiro será o quinto dia útil subsequente à data da assinatura do contrato.

10.3.5. Os cronogramas físico-financeiros deverão ser devidamente elaborados conforme modelo do Anexo 7 em que deverão constar os seguintes dados:

10.3.6. Os valores das etapas mensais de serviços correspondentes aos diversos itens a serem desenvolvidos em cada mês de referência;

10.3.7. Os totais acumulados em cada mês das etapas mensais de serviços referidos em:

a) Os preços globais por item de serviços, em cada um dos meses de seu desenvolvimento, de forma simples e acumulada;

b) As porcentagens de participação de cada item no valor global de cada proposta;

10.4. Interpretações da documentação da Cotação Prévia de Preço nº 250000/2020:

10.4.1. Os concorrentes deverão estudar cuidadosamente toda a documentação da cotação, para se inteirar de todos os detalhes e circunstâncias que possam afetar de algum modo a execução dos trabalhos postos em cotação, seus custos e prazos de fornecimento e de execução.

10.4.2. Os interessados que tiverem dúvidas, de caráter técnico ou legal, na interpretação deste edital, deverão formular suas dúvidas por escrito, até o prazo indicado deste edital. A correspondência deverá ser endereçada a Comissão de Projetos e Emendas da Irmandade da Santa Casa de Arapongas com sede na Rua Calu, nº 155, Centro, Arapongas/PR, CEP.: 86.700-090 ou no e-mail licitacao@santacasadeapongas.com.br.

10.4.3. Não serão atendidas solicitações após o prazo estabelecido para esclarecimento de dúvidas.

10.4.4. Fica entendido que o projeto, as especificações, a planilha orçamentária e toda a documentação da cotação são complementares



IRMANDADE DA SANTA CASA DE ARAPONGAS

UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL - DECRETO Nº 73.101 DE 07/11/79 - D.O.U DE 08/11/79 -
CERT. ENTIDADE DE FINS FILANTRÓPICOS - PROCESSO Nº 230.183/70 - CNPJ 75.40.287/0001-08

entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omite em outro, será considerado especificado e válido.

11. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

11.1 Comprovação de registro ou inscrição da empresa participante e de seus profissionais no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA), com jurisdição sobre o domicílio da sede da participante.

11.2. Apresentação de no mínimo 01 atestado de capacitação técnico profissional, cuja comprovação será feita através do fato da participante possuir em seu quadro permanente profissional(is) de nível superior responsável(is) técnico(s), dentro das atribuições profissionais inerentes ao objeto deste Edital, devidamente certificado pelo CREA, detentor(es) de atestado(s) e/ou certificado de responsabilidade técnica por execução da obra constante do objeto desta cotação.

11.3. Apresentação de 01 (um) ou mais Atestados técnico operacional fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico - CAT, em nome da participante, devidamente registrado nas entidades profissionais competentes, demonstrando que a mesma, já desempenhou atividade pertinente e compatível com o objeto da cotação.

11.4. Declaração de que o proponente realizou visita técnica (anexo 1) e que obteve conhecimento prévio de todas as condições físicas do local onde será executada a obra, bem como recebeu e/ou obteve acesso a todos os documentos e tomou conhecimento de todas as informações para cumprimento das obrigações do objeto da presente cotação, sendo todos os custos associados à visita do local da obra suportados integralmente pela proponente.

11.4.1. Da visita Técnica:

11.4.1.1. A Visita Técnica será obrigatória e deverá ser agendada com antecedência mínima de 02 (dois) dias, junto ao Comissão de Projetos e Emendas da Irmandade da Santa Casa de Arapongas (falar com Heloisa das 8h30min às 12h30Min pelo telefone (43) 3172-4522).

11.4.1.2. O profissional que realizará a visita técnica se for o caso, deverá ser preferencialmente o detentor do Atestado Técnico e no ato da visita deverá apresentar carta de credenciamento autorizando o mesmo realizar esta visita Técnica, assinada pelo representante legal da Empresa participante, o termo de vistoria deverá ser trago pela interessada em duas vias sendo que estas serão assinadas pelo



IRMANDADE DA SANTA CASA DE ARAPONGAS

UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL - DECRETO Nº 73.101 DE 07/11/79 - D.O.U DE 08/11/79 -
CERT. ENTIDADE DE FINS FILANTRÓPICOS - PROCESSO Nº 230.183/70 - CNPJ 75.40.287/0001-08

representante do Hospital e uma delas deverá ser enviada junto aos demais documentos de habilitação.

11.4.1.3. No ato da Visita Técnica, a participante deverá apresentar CRQ (Certidão de Registro e Quitação) da Empresa no CREA, se não, anexar a certidão a documentação de habilitação.

11.4.1.4. Não será admitido que um engenheiro civil promova a visita técnica representando mais de um participante.

11.5. As declarações exigidas por este instrumento convocatório e firmadas pelo representante legal da participante deverão vir acompanhadas de documento(s) que comprove(m) os poderes de representação e possibilitem a conferência da assinatura.

11.6. Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia (legível) autenticada por Cartório competente.

11.7. Uma vez incluído nesse processo de cotação, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

11.8. Os documentos acima mencionados não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo.

11.19. Das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:

11.19.1. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar os seguintes documentos:

11.19.2. Declaração de enquadramento de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, com registro na JUCEPAR (Junta Comercial do Paraná).

11.19.3. Declaração assinada pelo responsável e pelo contador da empresa (com carimbo), atestando que até a presente data a empresa está enquadrada no regime de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, reconhecida firma das assinaturas em cartório tanto do representante legal quanto do contador.

11.19.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação em certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida, para comprovação de sua regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

11.19.5. Do prazo para regularização dos documentos para as microempresas e empresas de pequeno porte:

11.19.5.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada a vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da



IRMANDADE DA SANTA CASA DE ARAPONGAS

UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL - DECRETO Nº 73.101 DE 07/11/79 - D.O.U DE 08/11/79 -
CERT. ENTIDADE DE FINS FILANTRÓPICOS - PROCESSO Nº 230.183/70 - CNPJ 75.40.287/0001-08

Comissão, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.19.5.2. A falta de regularização da documentação, no prazo previsto no item 11.19.5, implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Comissão convocar as participantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a cotação.

11.19.5.3. Renovado o prazo, se a participante que foi adjudicado, não apresentou a regularidade, esta incorrerá em pena na forma prevista nesse Edital.

12. DOCUMENTAÇÃO JURIDICA

12.1. Para as empresas em geral: Último ato constitutivo consolidado (estatuto ou contrato social), com o devido registro no órgão competente (Junta Comercial, Cartório Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou Cartório de Registro de Títulos e Documentos);

12.2. Para as sociedades por ações: Prova da eleição dos administradores ou diretoria em exercício;

12.3. Para empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no Brasil: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

12.4. Cópia da cédula de identidade RG e do CPF dos sócios da empresa proponente, que figurem no contrato social;

12.5. Alvará de funcionamento atualizado da empresa emitido órgão responsável.

13. DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

13.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas: por meio da apresentação do Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

13.2 Certidão Negativa de Débitos na Fazenda Federal;

13.3 Certidão de Regularidade no FGTS;

13.4 Certidão Negativa de Débitos na Fazenda Estadual;

13.5 Certidão Negativa de Débitos na Fazenda Municipal;

13.6 Certidão negativa de débitos trabalhistas expedida pela Justiça do Trabalho da sede da participante;



IRMANDADE DA SANTA CASA DE ARAPONGAS

UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL - DECRETO Nº 73.101 DE 07/11/79 - D.O.U DE 08/11/79 -
CERT. ENTIDADE DE FINS FILANTRÓPICOS - PROCESSO Nº 230.183/70 - CNPJ 75.40.287/0001-08

13.7. Certidão negativa de falência ou concordata da empresa participante, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida, no máximo, 30 (trinta) dias antes da data fixada para a abertura do certame.

13.8 Declaração expressa do responsável pela empresa, de que não possui em seu quadro pessoal, empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos de idade, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei n. 9.854/99), conforme modelo do Anexo 12.

14 - DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

14.1. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, acompanhado do termo de abertura e encerramento, devidamente registrado no órgão competente, que comprovem a situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

14.2. Declaração Capacidade financeira apresentando as demonstrações contábeis do último exercício social, devidamente assinado pelo Contador e Representante da Empresa. Deverão ser apresentados os índices de Liquidez geral (LG), Liquidez corrente (LC), e Endividamento (E); tais índices serão calculados como se segue: $LG = (AC+RLP)/PC +ELP$ $LC = (AC/PC)$ $E = (PC + ELP)/(AC+RLP+AP)$ onde: AC= ativo circulante; PC= passivo circulante; AP= ativo permanente; RLP= realizável a longo prazo; ELP= exigível a longo prazo

14.3. Serão exigidos índices de:

- Liquidez Geral, igual ou maior a 1 (um);
- Liquidez Corrente, igual ou maior a 1 (um);
- Endividamento, igual ou menor a 1 (um).

15. DA ENTREGA DAS PROPOSTAS

15.1. A proposta de preço deverá ser entregue juntamente com os documentos para habilitação descritos no item 16 deste edital;

15.2. A proposta (Proposta de Preço e Documentação para Habilitação) deverá ser entregue entre os dias **12 de agosto de 2020 ao dia 26 de agosto de 2020** a partir



IRMANDADE DA SANTA CASA DE ARAPONGAS

UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL - DECRETO Nº 73.101 DE 07/11/79 - D.O.U DE 08/11/79 -
CERT. ENTIDADE DE FINS FILANTRÓPICOS - PROCESSO Nº 230.183/70 - CNPJ 75.40.287/0001-08

das 8h30 até 12h30min de segunda a sexta feira, no Departamento Jurídico, situado na Rua Calu nº 155, Centro, Arapongas - Paraná, CEP.:86.700-090;

15.3. As propostas (Proposta de Preço e Documentação para Habilitação) que forem enviadas via postal, ou pessoalmente entregues após data e horário limite determinado no item 15.2 deste Edital, não serão objeto de apreciação e julgamento, sendo a empresa considerada, automaticamente, desqualificada para a Cotação Prévia de Preços em questão;

15.4. Uma vez encerrado o prazo para o recebimento das propostas, nenhum outro documento de qualquer natureza será aceito, nem serão permitidos quaisquer esclarecimentos ou acréscimos espontâneos das participantes ao material apresentado.

15.5. A Comissão não se responsabilizará por eventual indisponibilidade dos meios de envio dos documentos e propostas, no momento da verificação do recebimento da documentação e proposta nem das que forem enviadas por via postal ou entregues em local diverso da sede da Irmandade da Santa Casa de Arapongas.

15.6. As participantes deverão apresentar por escrito as observações e manifestações que julgarem necessárias.

16. DAS FASES DO CERTAME

16.1. Os participantes deverão apresentar os documentos de habilitação e suas propostas, em envelopes separados, lacrados e nomeados como envelope "A" (DOCUMENTAÇÃO) e "B" (PROPOSTA), dirigidos à IRMANDADE DA SANTA CASA DE ARAPONGAS, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 75.403.287/0001-07, sediada na Rua Calu nº 155, Centro, Arapongas/PR, CEP.: 86.700-090, aos cuidados de Heloisa Toledo Volpato - Comissão de Projetos e Emendas.

| ENVELOPE A DOCUMENTAÇÃO | ENVELOPE B PROPOSTA |
|--|--|
| Irmandade da Santa Casa de Arapongas A/C: Comissão de Projetos e Emendas Cotação Prévia de Preço nº 250000/2020 (razão social do licitante) CNPJ nº | Irmandade da Santa Casa de Arapongas A/C: Comissão de Projetos e Emendas Cotação Prévia de Preço nº 250000/2020 (razão social do licitante) CNPJ nº |



IRMANDADE DA SANTA CASA DE ARAPONGAS

UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL - DECRETO Nº 73.101 DE 07/11/79 - D.O.U DE 08/11/79 -
CERT. ENTIDADE DE FINS FILANTRÓPICOS - PROCESSO Nº 230.183/70 - CNPJ 75.40.287/0001-08

16.2. Entre os procedimentos pertinentes à primeira fase estão:

- 16.2.1. Abertura dos documentos enviados via postagem ou entregues pessoalmente, devidamente lacrados e identificados, conforme item 16.1;
- 16.2.2. Análise dos envelopes contendo a documentação para habilitação;
- 16.2.3. Leitura e assinatura da ata;
- 16.2.4. Após o encerramento do prazo para entrega dos envelopes, nenhum outro documento será recebido e nem serão permitidos adendos, acréscimos ou esclarecimentos à documentação e proposta.

16.3. Conteúdo do **ENVELOPE "A" (DOCUMENTAÇÃO)**:

16.3.1. O participante deverá enviar os documentos por meio físico, devendo conter, na sequência, os documentos descritos nos itens 11, 12, 13 e 14 deste edital, além de todos os documentos anexos ao edital:

- 16.3.1.1. Apresentar a demonstração financeira da empresa (anexo 4)
- 16.3.1.2. Declaração de veracidade dos documentos apresentados (Anexo 2);
- 16.3.1.3. Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo (anexo 11);
- 16.3.1.4. Modelo de Declaração de atendimento ao inc. XXXIII, do art. 7º da CF (anexo 12);
- 16.3.1.5. Modelo de Sujeição aos Termos do Edital (anexo 13);
- 16.3.1.6. Declaração de que o participante conhece os critérios de julgamento, conforme exposto no Anexo 9, e concorda integralmente com os procedimentos objetivos do mesmo.

16.3.2. A não apresentação de qualquer um dos documentos citados acima será motivo suficiente para inabilitação do participante.

16.3.3. A Comissão para Execução do Convênio disporá de até 10 (dez) dias úteis para examinar a documentação apresentada referente a 1ª fase, selecionando as empresas consideradas habilitadas, e informando-as por e-mail.

16.4. Na segunda 2ª fase do certame será analisado os arquivos enviados por meio físico - invólucro - contendo todos os documentos dos envelopes "B" com as propostas dos participantes, sendo separados para devolução aqueles das empresas inabilitadas e abertos os envelopes das empresas habilitadas.

16.4.1. Entre os procedimentos pertinentes à segunda fase estão:

- 16.4.1.1. Análise do invólucro que contém todas as propostas;



IRMANDADE DA SANTA CASA DE ARAPONGAS

UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL - DECRETO Nº 73.101 DE 07/11/79 - D.O.U DE 08/11/79 -
CERT. ENTIDADE DE FINS FILANTRÓPICOS - PROCESSO Nº 230.183/70 - CNPJ 75.40.287/0001-08

16.4.1.2. Franquear para exame dos participantes os cadernos contendo as propostas comerciais;

16.4.1.3. Leitura e assinatura da ata;

16.5. Conteúdo do envelope contendo a **PROPOSTA**:

16.5.1. O participante deverá enviar os documentos por meio físico, esse envelope deverá conter um caderno, cujas páginas serão devidamente numeradas sequencialmente, grampeadas e ou encadernadas e as matérias neles contidas e deverão ser devidamente ordenadas para fins de exame da Comissão, e conterá os seguintes documentos:

16.5.1.1. Carta de apresentação da proposta (anexo 5), especificando o objeto de forma clara, observadas as especificações constantes do Projeto Básico;

16.5.1.2. Relação de preços unitários (anexo 6);

16.5.1.3. Cronograma físico financeiro (anexo 7), devendo ser observado o cronograma de desembolso máximo por período constante do Projeto Básico, bem como indicar os serviços pertencentes ao caminho crítico da obra;

16.5.1.4. Plano geral de trabalho da empresa;

16.5.1.5. Relação dos equipamentos a serem empregados;

16.5.1.6. Declaração de visita ao local da obra, e de verificação de todos os documentos que compõem o presente edital, inclusive peças gráficas, especificações e planilha orçamentária (anexo 1);

16.5.1.7. Planilha de quantidades e preços;

16.5.1.8. Relação informando o percentual da mão-de-obra de execução incidente sobre cada um dos serviços relacionados no cronograma físico-financeiro;

16.5.1.9. Declaração da empresa de que, caso seja vencedora da cotação e sob as penas da Lei, apresentará toda a documentação complementar indispensável à assinatura do contrato, consoante as disposições legais vigentes;

16.5.1.10. Declaração expressa da firma de que autoriza a Irmandade da Santa Casa de Arapongas a proceder às investigações julgadas necessárias e oportunas, para esclarecimentos complementares que julgue necessários, junto às instalações da empresa ou órgão de pessoal relacionados com todas as pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, citadas nos documentos apresentados, autorizando-as



IRMANDADE DA SANTA CASA DE ARAPONGAS

UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL - DECRETO Nº 73.101 DE 07/11/79 - D.O.U DE 08/11/79 -
CERT. ENTIDADE DE FINS FILANTRÓPICOS - PROCESSO Nº 230.183/70 - CNPJ 75.40.287/0001-08

também a fornecer qualquer informação pedida pelo Irmandade da Santa Casa de Arapongas;

16.5.1.11. Declaração de que o participante conhece os termos do contrato, conforme minuta constante no anexo 8, e que se obriga a assiná-lo, caso seja vencedor da cotação;

16.5.1.12. Composição do BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) detalhado em folha a parte;

16.5.1.13. Declaração contendo o nome do banco, número da conta corrente e agência onde, caso o participante seja declarado vencedor, será efetuado todos os créditos relativos ao cumprimento do contrato;

16.6. Referente a 2ª fase, a Comissão para Execução do Convênio disporá de até 10 (dez) dias úteis para examinar as propostas apresentadas das empresas habilitadas na 1ª fase.

17. HABILITAÇÃO DOS CONCORRENTES

17.1. A habilitação dos concorrentes se fará através da análise relativos aos seguintes assuntos:

17.1.1. Capacidade financeira;

17.1.2. Capacidade técnica;

17.1.3. Capacidade administrativa.

17.2. Os participantes inabilitados por ausência de documentação, de acordo com os itens 10,11,12,13,14 e 16, não participarão da avaliação mencionada no item anterior.

18. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DA PROPOSTA COMERCIAL

18.1. A carta de apresentação da proposta deverá, obrigatoriamente, ser apresentada em papel timbrado da empresa participante, conforme anexo 5 deste edital, contendo o número desta Cotação Prévia de Preço nº 250000/2020, nº do contrato de Repasse e o objeto do edital, o valor de cada unidade a ser reformada, em algarismos e por extenso, sendo assinada por seu representante legal em nome da empresa proponente. Para fins de aplicação da ordem de serviço nº 209/99 do INSS, os valores a serem gastos com materiais, equipamentos próprios, e a mão-de-obra deverão ser expressos a parte, calculando-se também o seu percentual relativo ao valor global da proposta.



IRMANDADE DA SANTA CASA DE ARAPONGAS

UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL - DECRETO Nº 73.101 DE 07/11/79 - D.O.U DE 08/11/79 -
CERT. ENTIDADE DE FINS FILANTRÓPICOS - PROCESSO Nº 230.183/70 - CNPJ 75.40.287/0001-08

18.2. Relação de preços unitários:

18.2.1. Os preços unitários deverão ser apresentados, em papel timbrado da empresa participante, de acordo com modelo do Anexo 6.

18.2.2. Os valores deverão ser expressos em algarismos e por extenso, sendo que a obrigatoriedade da descrição do valor por extenso se restringe apenas ao campo do total do item.

18.2.3. A composição dos custos para cada preço unitário deverá obrigatoriamente incluir materiais, mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, ferramentas, equipamentos e quaisquer outras despesas incidentes sobre os serviços.

18.2.4. Se ocorrerem discrepâncias entre os valores de preços grafados em algarismo e por extenso, prevalecerão sempre os valores indicados por extenso.

18.2.5. A não apresentação desta relação acima é motivo suficiente para desclassificação da proposta pela Comissão.

18.3. Quantidades:

18.3.1. A Irmandade da Santa Casa de Arapongas reserva-se o direito de, em qualquer ocasião, efetuar alterações no projeto que impliquem na redução ou aumento de volume dos serviços, conforme item 30 e seus subitens neste edital.

18.3.2. As quantidades especificadas pela Irmandade da Santa Casa de Arapongas para os itens constantes da planilha orçamentária são meramente informativas, no intuito de auxiliar o participante no cálculo do seu orçamento.

18.3.3. A responsabilidade na verificação da precisão destes números cabe integralmente ao participante, podendo apresentar inclusive um valor diferente por item, caso discorde da quantidade expressa na planilha do edital.

18.3.4. A empreiteira deverá apresentar uma declaração atestando que toda a documentação, inclusive peças gráficas, cadernos de encargos, especificações, e planilha orçamentária foram verificadas pelo participante, conforme modelo no anexo 1, não podendo assim arguir omissões, erros etc, para alterar posteriormente o valor da sua proposta. A não apresentação deste documento é motivo suficiente para desclassificação da proposta pela Comissão.



IRMANDADE DA SANTA CASA DE ARAPONGAS

UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL - DECRETO Nº 73.101 DE 07/11/79 - D.O.U DE 08/11/79 -
CERT. ENTIDADE DE FINS FILANTRÓPICOS - PROCESSO Nº 230.183/70 - CNPJ 75.40.287/0001-08

18.4. Plano geral de trabalho:

18.4.1. O participante, de acordo com o resultado de suas observações no local e do estudo dos projetos e da documentação da **Cotação Prévia de Preço nº 250000/2020**, deverá elaborar um detalhado plano geral de trabalho, compreendendo a proposta de organização do canteiro da obra; a quantificação e qualificação do pessoal técnico de nível superior e médio a ser empregado; o planejamento, a metodologia executiva a ser empregada e o detalhamento da sequência das atividades, informando claramente como pretende executar a totalidade dos serviços propostos, no prazo contratualmente fixado.

18.4.2. A forma de apresentação deste plano é livre, desde que constem todas as informações solicitadas no item acima.

18.4.3. A não apresentação tanto do plano de trabalho é motivo suficiente para desclassificação da proposta pela Comissão.

18.5. Critérios de aceitabilidade da planilha de quantidades e preços:

18.5.1. Todos os preços deverão ser cotados em reais e serão irrealizáveis.

18.5.2. Serão desclassificadas as propostas em que a planilha apresente:

18.5.2.1. Um ou mais preços unitários igual a zero;

18.5.2.2. Valor global superior ao teto máximo previsto no item 6.2;

18.5.2.3. Preços ou descontos baseados nas propostas dos demais participante;

18.5.3. Serão desclassificadas as propostas quando os preços forem manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado, e que os encargos sociais e trabalhistas foram devidamente computados nos preços, de acordo com a legislação em vigore.

18.6. Validade da proposta:

18.6.1. As propostas deverão ter prazo de validade de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contados da data de abertura do certame.



IRMANDADE DA SANTA CASA DE ARAPONGAS

UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL - DECRETO Nº 73.101 DE 07/11/79 - D.O.U DE 08/11/79 -
CERT. ENTIDADE DE FINS FILANTRÓPICOS - PROCESSO Nº 230.183/70 - CNPJ 75.40.287/0001-08

19. REGIME DE EXECUÇÃO E PRAZO

19.1. A obra será contratada no regime de empreitada por preço unitário irreeajustável, que inclui material, equipamento e mão-de-obra.

19.2. O prazo para execução dos serviços, objeto da presente cotação, será de **120 (cento e vinte) dias corridos**, iniciando-se a partir da emissão da Ordem de Serviços.

19.3. A empresa poderá pedir prorrogação de prazo quando se verificar a interrupção do trabalho determinada por:

19.3.1. Alteração do escopo do projeto pela Irmandade da Santa Casa de Arapongas que altere de forma substancial o objeto do contrato;

19.3.2. Interrupção de execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho, por ordem e no interesse da Irmandade da Santa Casa de Arapongas;

19.3.3. Impedimento de execução do contrato, por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela Irmandade da Santa Casa de Arapongas, em documento contemporâneo à sua ocorrência;

19.3.4. Omissão ou atraso de providências a cargo da Irmandade da Santa Casa de Arapongas, do qual resulte diretamente impedimento ou retardamento;

19.3.5. Fatos da administração da Irmandade da Santa Casa de Arapongas.

19.4. Prazos parciais e cronogramas:

19.4.1. O desenvolvimento do serviço contratado deverá obedecer a um ritmo que satisfaça perfeitamente ao cronograma constante da proposta da empreiteira e aprovado pela Irmandade da Santa Casa de Arapongas.

19.4.2. Os prazos parciais serão expressos em dias corridos a contar do início dos serviços, devendo coincidir a data da conclusão do último deles com a expiração do prazo contratual.

19.4.3. O cronograma dos serviços conterà tantos prazos parciais quantos forem os itens nele referidos.

19.4.4. O participante deverá elaborar os cronogramas de forma bem criteriosa, pois ele servirá de base para o controle interno da Irmandade da Santa Casa de Arapongas em relação ao andamento da obra.

20. CLASSIFICAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS



IRMANDADE DA SANTA CASA DE ARAPONGAS

UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL - DECRETO Nº 73.101 DE 07/11/79 - D.O.U DE 08/11/79 -
CERT. ENTIDADE DE FINS FILANTRÓPICOS - PROCESSO Nº 230.183/70 - CNPJ 75.40.287/0001-08

20.1. A Comissão para Execução do Convênio julgará e classificará as propostas e elaborará uma ata de suas conclusões e a encaminhará em seguida para homologação e adjudicação, respectivamente.

20.2. A Cotação Prévia de Preço nº 250000/2020 será julgada levando-se em conta o critério do Menor Preço.

20.2.1. As propostas cujos valores se situarem acima do teto máximo divulgado no item 6.2 estão automaticamente desclassificadas, não cabendo análise da documentação do envelope PROPOSTA.

20.2.2. As propostas cujos valores se situarem abaixo do teto máximo divulgado no item 6.2, e acima de 70% (setenta por cento) deste mesmo teto, estão automaticamente classificadas, cabendo necessariamente a análise da documentação do envelope PROPOSTA.

20.2.3. Todos os participante cujas propostas se situarem abaixo de 70% (setenta por cento) do teto máximo divulgado no item 6.2, deverão apresentar num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas - contadas a partir da divulgação do resultado das propostas comerciais - a composição detalhada dos custos segundo modelo comumente aceito, e tecnicamente recomendável, em orçamento no campo da construção civil (por exemplo: Boletim de Custos, Sistema Apollo, TCPO da Editora Pini) caso o participante não a tenha incluído na sua proposta, conforme exigido no item 18.2.2 do edital.

20.2.4. A Comissão para Execução do Convênio deverá fazer constar em ata tal exigência, citando nominalmente as empresas e seus representantes legais que deverão apresentar a documentação citada acima, bem como o prazo máximo para o seu cumprimento.

20.2.5. A empresa que não apresentar a composição de custos detalhada dentro do prazo estabelecido acima será automaticamente desclassificada do certame. Não cabe interpor qualquer recurso administrativo junto a Irmandade da Santa Casa de Arapongas alegando exiguidade do prazo devido a dois motivos:

20.2.5.1. A composição de custos é intrinsecamente imprescindível na elaboração de qualquer orçamento para obras civis, portanto, será considerado que o participante fez a sua planilha anexa à proposta correta mente;

20.2.5.2. A apresentação da composição de custos é exigência do edital, conforme item 18.2.3, podendo assim ser solicitado pela Comissão a qualquer momento durante o processo licitatório.



IRMANDADE DA SANTA CASA DE ARAPONGAS

UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL - DECRETO Nº 73.101 DE 07/11/79 - D.O.U DE 08/11/79 -
CERT. ENTIDADE DE FINS FILANTRÓPICOS - PROCESSO Nº 230.183/70 - CNPJ 75.40.287/0001-08

20.2.6. A Equipe Técnica para Execução do Convênio se propõe a analisar todas as composições de custos apresentadas em tempo hábil, podendo também convocar os participantes a prestar maiores esclarecimentos sobre os itens que suscitarem dúvidas.

20.3. As propostas que tiverem a sua exequibilidade comprovada serão classificadas juntamente com as outras previamente aprovadas de acordo com o item 20.2.1.

20.4. A análise por parte da Equipe Técnica da documentação contida no envelope PROPOSTA obedecerá à ordem ascendente de valores de todas as propostas classificadas.

20.5. Será considerado vencedor da Cotação Prévia de Preço nº 250000/2020 o participante que tiver a documentação de Habilitação e a proposta comercial aprovada pela Comissão em primeiro lugar.

20.6. Havendo empate, a Comissão para Execução do Convênio convocará as empresas participantes, marcando dia, horário e local para o desempate, que se dará por meio da oferta do melhor desconto sobre a proposta original.

21. ADJUDICAÇÃO

21.1. A adjudicação será processada após a aprovação e homologação da **Cotação Prévia de Preço nº 250000/2020** pela Comissão da Irmandade da Santa Casa de Arapongas, mediante contrato de empreitada por preço unitário (material, mão-de-obra e equipamentos) irrevogável, assinado pela Irmandade da Santa Casa de Arapongas, observadas as condições estipuladas neste edital e todos os seus anexos.

21.2. O participante vencedor, depois da aprovação referida no item anterior, será notificado a atender as seguintes exigências, dentro do prazo de cinco dias úteis consecutivos, após o recebimento da notificação.

21.2.1. Apresentar a seguinte documentação complementar exigida para a assinatura do contrato, devidamente atualizada:

21.2.1.1. Carteira profissional do responsável técnico da firma e competente registro do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia da região (CREA);

21.2.1.2. Currículos dos responsáveis técnicos envolvidos na execução da obra (técnicos diplomados, mestre de obras);

21.2.1.3. Comprovante de matrícula no Cadastro Específico do INSS (CEI).



IRMANDADE DA SANTA CASA DE ARAPONGAS

UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL - DECRETO Nº 73.101 DE 07/11/79 - D.O.U DE 08/11/79 -
CERT. ENTIDADE DE FINS FILANTRÓPICOS - PROCESSO Nº 230.183/70 - CNPJ 75.40.287/0001-08

21.2.2. Atendidas às condições dos itens anteriores, o participante vencedor será convocado para a assinatura do contrato, conforme modelo apresentado no anexo 8.

21.3. O não atendimento ao item 21.2.1 será considerado pela Irmandade da Santa Casa de Arapongas como obstáculo à assinatura do termo do contrato, sujeitando-se o participante às sanções previstas no item 24.1 e seus subitens, caso não justificado o eventual atraso havido durante o transcurso do prazo estabelecido, e que o mesmo tenha sido aceito pela Irmandade da Santa Casa de Arapongas.

21.4. Levando-se em conta o item 19.4.4, o participante vencedor poderá apresentar uma revisão dos cronogramas físico-financeiros originais da proposta, desde que não se altere valor global, nem prazo de obra; sendo que, a partir da assinatura do contrato, esses novos cronogramas não poderão ser modificados, exceto na hipótese de se aprovar um aditivo ao contrato nos moldes do item 30.

22. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

22.1. Levando-se em conta o item 19.4.3, o participante vencedor poderá apresentar uma revisão dos cronogramas físico-financeiros originais da proposta, desde que não se altere valor global, nem prazo de obra; sendo que, a partir da assinatura do contrato, esses novos cronogramas não poderão ser modificados, exceto na hipótese de se aprovar um aditivo ao contrato nos moldes do item 30.

22.2. O pagamento ao participante adjudicado, doravante mencionado como contratada será efetuado de acordo com serviços totalmente executados conforme cronograma, mediante apresentação de nota fiscal, acompanhada da relação de funcionários envolvidos na execução da obra juntamente com as guias comprovando o recolhimento do INSS e do FGTS.

22.2.1. Nota fiscal da contratada, cuja coluna discriminação de serviços deverá conter, além da descrição do serviço realizado, as seguintes informações:

- a) Número da medição;
- b) Percentual de mão-de-obra e de material;
- c) Retenção da seguridade social, informando a matrícula do CEI;
- d) Nome do banco, agência e número da conta corrente para se efetuar o depósito;
- e) Retenção do ISS, conforme legislação municipal;
- f) Número do Contrato de Repasse.



IRMANDADE DA SANTA CASA DE ARAPONGAS

UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL - DECRETO Nº 73.101 DE 07/11/79 - D.O.U DE 08/11/79 -
CERT. ENTIDADE DE FINS FILANTRÓPICOS - PROCESSO Nº 230.183/70 - CNPJ 75.40.287/0001-08

22.2.2. Folhas destacáveis do Diário de Obras referentes ao período considerado na medição que justificou o valor cobrado na Nota Fiscal.

22.2.3. A Equipe Técnica para Execução do Convênio precisa atestar na nota fiscal a efetiva realização do serviço.

22.2.4. Cópias xerográficas das certidões de regularidade fiscal e dos comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas dos seus empregados na obra.

22.3. O pagamento da primeira medição está vinculado à comprovação do recolhimento da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da empreiteira junto ao CREA como executora da obra para a Irmandade da Santa Casa de Arapongas.

22.4. O pagamento da última medição está vinculado à entrega dos desenhos de *as built*, conforme solicitado no item 27.10.

22.5. Será computado como serviço realizado para cálculo da medição, somente aqueles plenamente executados, ou instalados naquele período; não podendo ser considerado como tal, material adquirido ainda em fabricação, em trânsito, ou mesmo dentro do canteiro, mas que ainda não foi utilizado no processo construtivo.

23. GARANTIA

23.1. A empreiteira não terá a necessidade de efetuar uma garantia financeira em observância ao contrato.

24. ASSINATURA DO CONTRATO

24.1. A Administração da Irmandade da Santa Casa de Arapongas, com a antecedência de 5 (cinco) dias úteis, convocará o participante vencedor para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar instrumentos equivalentes, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo de suspensão temporária de participação em cotação e impedimentos de contratar com a Irmandade da Santa Casa de Arapongas por prazo de até dois anos;

24.1.1. O prazo de convocação referido no item 24.1 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado durante seu transcurso pela parte, e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Irmandade da Santa Casa de Arapongas;



IRMANDADE DA SANTA CASA DE ARAPONGAS

UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL - DECRETO Nº 73.101 DE 07/11/79 - D.O.U DE 08/11/79 -
CERT. ENTIDADE DE FINS FILANTRÓPICOS - PROCESSO Nº 230.183/70 - CNPJ 75.40.287/0001-08

24.1.2. A recusa do participante convocado em assinar o termo de contrato, ou instrumento equivalente, implicará em indenização a Irmandade da Santa Casa de Arapongas na ordem de 1% (um por cento) do valor global de sua proposta;

24.1.3. É facultado a Irmandade da Santa Casa de Arapongas, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou retirar o instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidas, convocar os participantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições do primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a cotação independentemente da comunicação prevista no item 24.1;

24.2. Decorridos 60 (sessenta) dias da data da abertura das propostas, sem convocação para contratação, ficam os participantes liberados dos compromissos assumidos;

24.3. O contrato prevê como anexos: o presente edital, todos os desenhos técnicos/especificações fornecidas pela Irmandade da Santa Casa de Arapongas e a planilha orçamentária / cronograma elaborados pelo participante vencedor. Assim tanto as peças gráficas quanto as escritas deverão ser rubricadas a fim de validar sua formalidade jurídica.

25. RESILIÇÃO E RESOLUÇÃO DO CONTRATO

25.1. As condições de resilição ou resolução do contrato com a empreiteira são as estabelecidas no contrato, conforme modelo no anexo 8.

26. PENALIDADES E SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

26.1. As sanções administrativas para os casos de descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento convocatório serão: advertência, multa, suspensão temporária de participação em cotação por prazo não superior a 2 (dois) anos.

26.2. A sanção advertência será efetuada por escrito, firmada pela Comissão, com assessoramento da fiscalização, comunicando de forma objetiva qual item do contrato ou do edital deixou de ser cumprido, e cobrando providências.

26.3. A sanção multa será aplicada imediatamente após o último dia estipulado para o término da obra, e constatada a sua não conclusão por parte da fiscalização.

26.3.1. A multa será descontada automaticamente da fatura pendente;



IRMANDADE DA SANTA CASA DE ARAPONGAS

UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL - DECRETO Nº 73.101 DE 07/11/79 - D.O.U DE 08/11/79 -
CERT. ENTIDADE DE FINS FILANTRÓPICOS - PROCESSO Nº 230.183/70 - CNPJ 75.40.287/0001-08

a) Multa, nos seguintes percentuais:

a.1. Multa no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato por atraso até 15(quinze) dias;

a.2. Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 15 (quinze) dias;

a.3. Multa de 20% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato, no caso de atraso da obra superior a 50%.

26.3.2. Com base no item 10.1.3 da cláusula 10ª do contrato, atraso de obra superior a 50% poderá ser considerado motivo suficiente para uma rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de multa na sua proporcionalidade, conforme o item 26.3.1.

26.4. A penalidade de suspensão do direito de licitar será imposta à contratada nos seguintes casos:

26.4.1. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame;

26.4.2. Falhar ou fraudar a execução do contrato;

26.4.3. Comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal.

26.5. As sanções e penalidades poderão ser aplicadas isoladas, ou cumulativamente, casos em que a autoridade que ensejar sua aplicação exporá os motivos para tanto.

27. ENCARGOS DA CONTRATADA

27.1. Execução de todos os serviços, bem como o fornecimento dos equipamentos necessários à completa e perfeita realização dos mesmos, conforme o projeto, as especificações e demais elementos apresentados pela Irmandade da Santa Casa de Arapongas.

27.2. Realização de todos os ensaios, verificações e provas de materiais fornecidos e de serviços executados, bem como os reparos que se tornem porventura necessários para que os trabalhos sejam entregues em perfeitas condições.

27.3. Licenciamento das obras e providências para a aprovação, pelos poderes competentes, quando for o caso, de todos os componentes do projeto, sendo que a qualquer exigência que implique em modificação do projeto deverá ser obtida a autorização por escrito da Irmandade da Santa Casa de Arapongas.



IRMANDADE DA SANTA CASA DE ARAPONGAS

UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL - DECRETO Nº 73.101 DE 07/11/79 - D.O.U DE 08/11/79 -
CERT. ENTIDADE DE FINS FILANTRÓPICOS - PROCESSO Nº 230.183/70 - CNPJ 75.40.287/0001-08

27.4. Responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

27.5. Manter na obra um livro diário destinado ao registro de ocorrências, com folha destacável para a fiscalização, contendo emissão diária dos serviços em execução e todos os demais registros pertinentes, que deverá ser preenchido e visado diariamente pelo engenheiro residente, responsável pela execução da obra, que o encaminhará a fiscalização da Irmandade da Santa Casa de Arapongas, que acrescentará as anotações que julgar necessárias.

27.6. Fornecer placa identificadora da obra, com as posturas exigidas pela Prefeitura, CREA, Ministério do Trabalho e outros órgãos do Poder Público.

27.7. Manter à frente dos serviços, como responsável pela sua execução, um engenheiro ou arquiteto, com experiência compatível com a execução do escopo dos serviços.

27.8. Não haverá necessidade de obtenção do "habite-se" da obra, quando for somente reforma sem mudança de fluxo, a ser concedido pela Prefeitura local.

27.9. Fazer a matrícula no Cadastro Específico do INSS (CEI) quando no início da obra, bem como promover seu encerramento ao final da obra, apresentando comprovantes de ambos.

27.10. A empreiteira deverá entregar a Irmandade da Santa Casa de Arapongas todos os desenhos de built em meio digital (CD-ROM) que deverão ser conferidos e avaliados pela fiscalização, a fim de que possa receber em tempo hábil o valor referente à última medição, conforme expresso no item 22.3.

27.11. Caso haja necessidade de aprovação de projetos por concessionárias de serviços locais, a contratada será encarregada de fazê-lo, assumindo total responsabilidade técnica pela sua execução.

27.12. Todos os custos advindos no cumprimento dos itens 27.2, 27.3, 27.4, 27.6, 27.8, 27.10 e 27.11 deverão estar previstos na planilha orçamentária da contratada, não cabendo quaisquer repasses a Irmandade da Santa Casa de Arapongas.

28. ENCARGOS DA ENTIDADE

28.1. Manter na obra profissional, legalmente habilitado, devidamente credenciado junto ao empreiteiro e designado por "fiscalização", com autoridade para exercer em



IRMANDADE DA SANTA CASA DE ARAPONGAS

UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL - DECRETO Nº 73.101 DE 07/11/79 - D.O.U DE 08/11/79 -
CERT. ENTIDADE DE FINS FILANTRÓPICOS - PROCESSO Nº 230.183/70 - CNPJ 75.40.287/0001-08

nome da Irmandade da Santa Casa de Arapongas toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços.

28.2. A fiscalização poderrá exigir da empreiteira a retirada do local de qualquer empregado cuja atuação julgue não corresponder às exigências de um perfeito desempenho condizente com as necessidades dos serviços ou cuja conduta, por negligência ou imperícia, apresente risco para si ou para os demais integrantes da equipe de trabalho.

28.3. Efetuar os pagamentos devidos na forma estabelecida no contrato, desde que os serviços sejam realizados em rigorosa obediência ao projeto e toda documentação técnica constante neste edital.

29. RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

29.1. A contratada assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, de acordo com as presentes normas, especificações e demais documentos técnicos fornecidos, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização desses serviços, causados a Irmandade da Santa Casa de Arapongas ou a terceiros.

29.2. A contratada não poderá subempreitar o total dos serviços que lhe forem adjudicados, sendo-lhe permitido fazê-lo parcialmente, com aprovação formal da Irmandade da Santa Casa de Arapongas, continuando, porém, a responder perante a Irmandade da Santa Casa de Arapongas direta e exclusivamente pela fiel observância das obrigações contratuais.

29.3.1. Não será admitida a subcontratação da execução da obra;

29.3.2. Obediência ao decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, em especial com vistas às seções II e III.

29.3. A empreiteira providenciará, à sua custa, o seguro de responsabilidade civil, inclusive respondendo pelo que exceder da cobertura dada pela seguradora, não cabendo a Irmandade da Santa Casa de Arapongas qualquer obrigação decorrente de riscos da espécie.

29.4. A empreiteira deverá garantir a qualidade dos serviços realizados, respondendo, na forma da lei, por quaisquer defeitos decorrentes da execução, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados a partir do recebimento definitivo, conforme artigo 618 do Código Civil.

29.5. A empresa deverá cumprir as normas de medicina e segurança do trabalho.



IRMANDADE DA SANTA CASA DE ARAPONGAS

UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL - DECRETO Nº 73.101 DE 07/11/79 - D.O.U DE 08/11/79 -
CERT. ENTIDADE DE FINS FILANTRÓPICOS - PROCESSO Nº 230.183/70 - CNPJ 75.40.287/0001-08

30. SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS

30.1. Os serviços extraordinários, caso sejam necessários, serão orçados segundo os preços unitários constantes da proposta apresentada pela empresa por ocasião da cotação e compensados quando houver modificação no projeto inicial.

30.2. Serão apreciados pela Fiscalização e pela Comissão para Execução do Convênio, e após pela Direção Geral da Irmandade da Santa Casa de Arapongas, que avaliará a viabilidade e oportunidade da sua execução; no caso positivo, será firmado um termo aditivo ao contrato estabelecendo o novo prazo e/ou novo valor contratual, conforme a situação.

30.3. A contratada fica obrigada a aceitar acréscimos de serviço que se fizerem necessários, limitados a 50% (cinquenta por cento) do valor inicial do contrato, com base nos preços unitários constantes da sua proposta, nas mesmas condições contratuais.

30.4. Conforme ocorram supressões ou aumentos dos serviços, será feita uma avaliação dos débitos ou créditos devidos a Irmandade da Santa Casa de Arapongas ou à contratada.

30.5. Se não tiverem sido indicados no contrato preços unitários adequados aos acréscimos, serão utilizados os preços praticados no mercado. Caso não seja possível, seus valores dependerão de acordo entre as partes, porém sempre referentes aos preços à data da cotação.

30.6. Eventuais serviços não previstos na planilha orçamentária poderão ser solicitados pela Irmandade da Santa Casa de Arapongas, até um limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato; e para se estabelecer seu preço unitário, deverá ser seguido o estipulado no item 30.5.

30.7. Havendo necessidade de modificação do cronograma, serão alterados os prazos contratuais e respectivos valores, no que couber, e os pagamentos obedecerão aos novos prazos estabelecidos.

30.8. Durante o prazo de prorrogação da obra estipulado pelo termo aditivo, a medição dos itens relativos aos serviços administrativos constantes na planilha orçamentária será revista e recalculada de acordo com a efetiva responsabilidade pelo atraso da obra, a ser avaliada de forma objetiva mediante os relatórios de andamento da obra, preparados mensalmente pela fiscalização.

30.9. Considerando que as quantidades expressas na planilha orçamentária foram calculadas pela contratada, não cabe quaisquer reivindicações de aditivos baseados tão-somente em erros atribuídos à planilha fornecida pela Irmandade da Santa Casa de Arapongas cuja divulgação tem o caráter meramente informativo.



IRMANDADE DA SANTA CASA DE ARAPONGAS

UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL - DECRETO Nº 73.101 DE 07/11/79 - D.O.U DE 08/11/79 -
CERT. ENTIDADE DE FINS FILANTRÓPICOS - PROCESSO Nº 230.183/70 - CNPJ 75.40.287/0001-08

31. RECEBIMENTO DA OBRA

31.1. O recebimento provisório far-se-á, uma vez concluídas as obras, mediante requerimento pela contratada à Irmandade da Santa Casa de Arapongas, dependendo ainda da elaboração de check-list e de parecer da fiscalização. O termo de recebimento provisório deverá ser assinado pelas partes até 15 (quinze) dias após a comunicação escrita da contratada que deu ciência da conclusão da obra.

31.1.1. A contratada fica obrigada a manter por sua conta e risco, até o recebimento definitivo, as obras e serviços em perfeitas condições de conservação e funcionamento.

31.2. O recebimento definitivo ocorrerá após um período de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data da assinatura do termo de recebimento provisório, corrigidas quaisquer anormalidades ocorridas no prazo acima citado. Na ocasião deverá ser apresentada pela contratada, comprovante da documentação devida à Previdência Social relativa ao período de execução dos serviços (CND).

31.3. A Irmandade da Santa Casa de Arapongas reserva-se o direito, no caso de não correção de anormalidades verificadas, o não fornecimento do recibo definitivo.

31.4. O recebimento definitivo não exclui a contratada da responsabilidade que lhe é atribuída pelo Código Civil no seu art. 618, conforme item 29.4.

32. DISPOSIÇÕES FINAIS

32.1. A Irmandade da Santa Casa de Arapongas se reserva o direito de adiar, cancelar, revogar, anular ou tornar sem efeito, no todo ou em parte, a presente cotação, sem que caibam quaisquer reclamações, direitos, vantagens ou indenizações aos participantes.

32.2. A Irmandade da Santa Casa de Arapongas, observadas as disposições gerais pertinentes a qualquer fase de recesso da cotação, reserva-se o direito de solicitar aos participantes esclarecimentos complementares necessários para uma perfeita apreciação e julgamento das propostas.

32.3. A contratada fica obrigada a manter, durante todo o tempo de vigência do contrato, todas as condições de participação e habilitação exigidas na presente cotação, em especial, aquelas relativas à sua regularidade fiscal.

32.4. Pelo fato da obra ser efetuada no regime de empreitada por preço unitário (material, mão-de-obra e equipamentos), por preço irreeajustável, não cabe, em hipótese nenhuma, a possibilidade de realinhamento dos preços unitários.



IRMANDADE DA SANTA CASA DE ARAPONGAS

UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL - DECRETO Nº 73.101 DE 07/11/79 - D.O.U DE 08/11/79 -
CERT. ENTIDADE DE FINS FILANTRÓPICOS - PROCESSO Nº 230.183/70 - CNPJ 75.40.287/0001-08

32.5. A Irmandade da Santa Casa de Arapongas fica reservado o direito de aceitar a proposta que melhor convier a seus interesses, rejeitar todas, ou ainda, revogar por interesse da entidade ou anular por ilegalidade a cotação.

32.6. A Irmandade da Santa Casa de Arapongas se reserva o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados e, havendo interesse mútuo, a aquisição por ajustes entre as partes interessadas, dos materiais existentes no local dos serviços e a ele destinados.

32.7. A contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar a Irmandade da Santa Casa de Arapongas ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução dos serviços contratados, isentando desde já a Irmandade da Santa Casa de Arapongas e a sua Administração de todas e quaisquer reclamações que possam surgir.

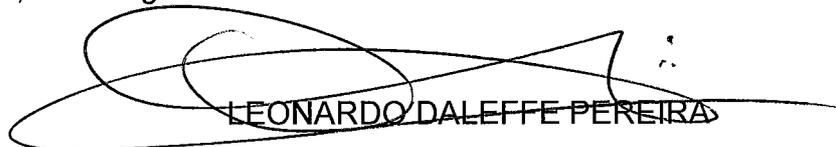
32.8. Não compete a Irmandade da Santa Casa de Arapongas proceder autenticação de qualquer documentação solicitada aos participantes neste edital.

32.9. A contratada deverá disponibilizar uniformes e todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) previstos em lei, e cobrar dos seus empregados seu uso diário durante o período de trabalho.

32.10. As omissões serão resolvidas pela Comissão de Projetos e Emendas para a execução deste convênio.

32.11. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Arapongas/PR, renunciando quaisquer outros por mais privilegiado que seja.

Arapongas, 06 de agosto de 2020.



LEONARDO DALEFFE PEREIRA

PROVEDOR



IRMANDADE DA SANTA CASA DE ARAPONGAS

UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL - DECRETO Nº 73.101 DE 07/11/79 - D.O.U DE 08/11/79 -
CERT. ENTIDADE DE FINS FILANTRÓPICOS - PROCESSO Nº 230.183/70 - CNPJ 75.40.287/0001-08

RELAÇÃO DE ANEXOS DO EDITAL nº 250000/2020

OBRA/REFORMA

ANEXO 1 - DECLARAÇÃO DE VISITA À OBRA E DE VERIFICAÇÃO DE TODA A DOCUMENTAÇÃO DO EDITAL

ANEXO 2 - DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES

ANEXO 3 - CARTA DE CREDENCIAMENTO

ANEXO 4 - APRESENTAR A DEMONSTRAÇÃO FINANCEIRA DA EMPRESA

==> 4A-SITUAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

==> 4B - EXPERIÊNCIA DA FIRMA

ANEXO 5 - CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

ANEXO 6 - MODELO DE RELAÇÃO DOS PREÇOS UNITÁRIOS

ANEXO 7 - CONTROLE DA OBRA - MODELO DE CRONOGRAMA

ANEXO 8 - MODELO DE CONTRATO

ANEXO 9 - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

ANEXO 10 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

ANEXO 11 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

ANEXO 12 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INC. XXXIII, DO ART. 7º DA CF

ANEXO 13 - MODELO DE SUJEIÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL;



IRMANDADE DA SANTA CASA DE ARAPONGAS

UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL - DECRETO Nº 73.101 DE 07/11/79 - D.O.U DE 08/11/79 -
CERT. ENTIDADE DE FINS FILANTRÓPICOS - PROCESSO Nº 230.183/70 - CNPJ 75.40.287/0001-08

ANEXO 1

DECLARAÇÃO DE VISITA AO LOCAL DA OBRA E DE VERIFICAÇÃO DE TODA A DOCUMENTAÇÃO DO EDITAL

(a ser impressa em papel timbrado da empresa)

Declaro, para os devidos fins, que o Sr. _____ ,
representante da empresa _____, compareceu
a Irmandade da Santa Casa de Arapongas, na cidade de Arapongas-PR, tendo
visitado o local da obra objeto da Cotação Prévia de Preço nº 250000/2020, em ____
de _____ de 2020, tomado conhecimento de todas as condições e
características dos serviços objeto desta cotação.

Declaro também que toda a documentação do edital, inclusive peças gráficas,
caderno de encargos, especificações, planilha orçamentária e critérios de medição
foram verificados pelo pessoal técnico desta empresa, e que todas as informações
encontradas são satisfatórias para a plena execução dos serviços, sem prejuízo para
ambas as partes.

Arapongas, ____ de _____ de 2020.

Assinatura Responsável

CPF nº



IRMANDADE DA SANTA CASA DE ARAPONGAS

UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL - DECRETO Nº 73.101 DE 07/11/79 - D.O.U DE 08/11/79 -
CERT. ENTIDADE DE FINS FILANTRÓPICOS - PROCESSO Nº 230.183/70 - CNPJ 75.40.287/0001-08

ANEXO 2

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES

(a ser impressa em papel timbrado da empresa)

(NOME DA EMPRESA) _____, nesse ato representada por _____, declara que se responsabiliza pela fidelidade e veracidade das informações contidas na documentação apresentada.

Declara ainda que, no caso de ser vencedora da Cotação Prévia de Preço nº 250000/2020, responsabiliza-se pela completa execução de todos os serviços contratados, em todas as suas fases.

Declara, finalmente, que aceita todas as condições da Cotação Prévia de Preço 250000/2020 expressas neste edital.

Arapongas, _____ de _____ de 2020.

Assinatura Responsável
CPF nº



IRMANDADE DA SANTA CASA DE ARAPONGAS

UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL - DECRETO Nº 73.101 DE 07/11/79 - D.O.U DE 08/11/79 -
CERT. ENTIDADE DE FINS FILANTRÓPICOS - PROCESSO Nº 230.183/70 - CNPJ 75.40.287/0001-08

ANEXO 3

CARTA DE CREDENCIAMENTO

(a ser impressa em papel timbrado da empresa)

Declaro para os devidos fins que o Sr. _____ ,
portador da Cédula de identidade nº _____ , está credenciado a
representar esta empresa na Cotação Prévia de Preço nº 250000/2020.

Qualificação: _____

Arapongas, _____ de _____ de 2020.

Assinatura Responsável

CPF nº



IRMANDADE DA SANTA CASA DE ARAPONGAS

UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL - DECRETO Nº 73.101 DE 07/11/79 - D.O.U DE 08/11/79 -
CERT. ENTIDADE DE FINS FILANTRÓPICOS - PROCESSO Nº 230.183/70 - CNPJ 75.40.287/0001-08

ANEXO 4

APRESENTAR A DEMONSTRAÇÃO FINANCEIRA DA EMPRESA

Os concorrentes deverão apresentar as Demonstração Financeira da empresa que serão usados no exame de préqualificação da empresa.

Endereço da sede: *(rua / bairro / cidade/ estado / CEP/ telefone/e-mail)*

Data:

Nome e função do responsável pela informação:

ANEXO 4 A

SITUAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

- 1) APRESENTAR DEMONSTRATIVOS FINANCEIROS - PASSIVO
- 2) APRESENTAR: DEMONSTRATIVOS FINANCEIROS - LUCROS E PERDAS
- 3) APRESENTAR: RESUMO DA ANÁLISE CONTÁBIL RETROSPECTIVA

ANEXO 4 B

EXPERIÊNCIA DA FIRMA

- 1- Há quantos anos sua EMPRESA está registrada como contratante, com a presente razão social?
- 2- Se sua EMPRESA é a sucessora de outras registradas com diferentes nomes, citar quais foram e o período de sua atuação.
- 3- Qual a experiência dos técnicos mais qualificados da empresa em serviços correlatos com aquele objeto da presente cotação? (Relacionar os anos de experiência em construção, e o tempo de trabalho na empresa etc.).
- 4- Sua firma já deixou de completar contrato que lhe tenha sido adjudicado? Se a resposta for afirmativa, onde e porquê?
- 5- Caso existam, explique o porquê da não conclusão de contratos, multas impostas, ações judiciais, penhores e ordens de paralisação dos serviços.



IRMANDADE DA SANTA CASA DE ARAPONGAS

UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL - DECRETO Nº 73.101 DE 07/11/79 - D.O.U DE 08/11/79 -
CERT. ENTIDADE DE FINS FILANTRÓPICOS - PROCESSO Nº 230.183/70 - CNPJ 75.40.287/0001-08

ANEXO 5

Modelo de Proposta de Preços

(a ser impressa em papel timbrado da empresa)

À IRMANDADE DA SANTA CASA DE ARAPONGAS

Ref.: COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS n.º 250000/2020

Apresentamos a Vossa Senhoria a nossa proposta de preços, detalhada nos documentos anexos, para execução da obra de que trata a COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS n.º 250000/2020, conforme especificações constantes do Projeto Básico e de vosso Edital e seus anexos.

Os prazos por nós indicados são os que se seguem:

- a) prazo de validade da proposta: (.....) dias;
- b) prazo de execução dos serviços: (.....) meses;
- c) prazo para início da obra: (.....) dias; e
- d) prazo de garantia dos serviços: (.....) anos.

Observação: atentar para os prazos previstos no Edital.

Para tanto, nos propomos a executar os serviços pelos preços unitários constantes da planilha de quantitativos e preços unitários anexa, pelo preço unitário de cada unidade a ser reformada no valor de:

==> QUARTOS MATERNIDADE: R\$ _____

==> REFEITÓRIO: R\$ _____

==> CENTRAL DE MATERIAL E ESTERILIZAÇÃO: R\$ _____

Arapongas, _____ de _____ de 2020.

Assinatura Responsável

CPF nº



IRMANDADE DA SANTA CASA DE ARAPONGAS

UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL - DECRETO Nº 73.101 DE 07/11/79 - D.O.U DE 08/11/79 -
CERT. ENTIDADE DE FINS FILANTRÓPICOS - PROCESSO Nº 230.183/70 - CNPJ 75.40.287/0001-08

ANEXO 6

MODELO DE RELAÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS

EM ALGARISMOS E POR EXTENSO

(a ser impresso em papel timbrado da empresa)

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA PADRÃO CAIXA - PLANILHA MÚLTIPLA



IRMANDADE DA SANTA CASA DE ARAPONGAS

UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL - DECRETO Nº 73.101 DE 07/11/79 - D.O.U DE 08/11/79 -
CERT. ENTIDADE DE FINS FILANTRÓPICOS - PROCESSO Nº 230.183/70 - CNPJ 75.40.287/0001-08

ANEXO 7

FORMULÁRIOS DE CONTROLE DA OBRA

(a ser impresso em papel timbrado da empresa)

Para a cotação, os concorrentes deverão preencher minuciosamente cronograma físico- financeiro da forma analítica, de acordo com o modelo da CEF (extraído do site).



IRMANDADE DA SANTA CASA DE ARAPONGAS

UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL - DECRETO Nº 73.101 DE 07/11/79 - D.O.U DE 08/11/79 -
CERT. ENTIDADE DE FINS FILANTRÓPICOS - PROCESSO Nº 230.183/70 - CNPJ 75.40.287/0001-08

ANEXO 8 MODELO DO CONTRATO

CONTRATO FIRMADO ENTRE a IRMANDADE DA SANTA CASA DE ARAPONGAS E A EMPRESA _____.

PREÂMBULO

A **IRMANDADE DA SANTA CASA DE ARAPONGAS**, entidade sem fins lucrativos, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 75.403.287/0001-08, sediada à Rua Calu, nº 155, Centro, em Arapongas, Estado do Paraná, CEP.: 86.700-090, denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob nº **XXXXXXXXXXXX**, com endereço na **XXXXXXXXXXXX**, nº **XXXXXX**, **XXXXXXXX** (BAIRRO), na cidade de **xxxxxxxxxx**, Estado do Paraná, CEP.: **xxxxxxxxxx**, neste ato representada por **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, CPF nº e RG nº **xxxxxxxxxxxxxx**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente CONTRATO, nos seguintes termos:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a Reforma da Unidade de Atenção Especializada em Saúde (Unidades 112-A e B da maternidade, refeitório e CME - Central de material e esterilização) da IRMANDADE DA SANTA CASA DE ARAPONGAS, situada à Rua Calu, nº 155, Centro, em Arapongas, Estado do Paraná, CEP.: 86.700-090, com recursos provenientes do Contrato de Repasse nº 891740/2019, sendo que a **área a ser reformada totaliza 162,69m²**, conforme o projeto, as especificações e toda a documentação da cotação e que se declara em condições de executar as obras, em perfeita e completa observância ao estipulado no projeto, nas especificações e na documentação da cotação, de acordo com as instruções, sob a fiscalização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA 2ª - DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos, cujos teores são do conhecimento da CONTRATADA:

- Edital de cotação e anexos;
- Critérios de medição;



IRMANDADE DA SANTA CASA DE ARAPONGAS

UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL - DECRETO Nº 73.101 DE 07/11/79 - D.O.U DE 08/11/79 -
CERT. ENTIDADE DE FINS FILANTRÓPICOS - PROCESSO Nº 230.183/70 - CNPJ 75.40.287/0001-08

- Especificações;
- Proposta da contratada;
- Plano geral de trabalho;
- Relação dos equipamentos;
- Planilha de quantidades e preços;
- Cronograma físico-financeiro;
- Projetos;
- Legislação, normas e instruções vigentes no país e no que lhe sejam aplicáveis.

CLÁUSULA 3ª - REGIME DE EXECUÇÃO, PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. A obra será executada no regime de empreitada por preço unitário, pelo menor preço, para a execução de Reforma da Unidade de Atenção Especializada em Saúde (Unidades 112-A e B da maternidade, refeitório e CME - Central de material e esterilização) ,

3.2. O valor do presente contrato é de R\$ _____
(_____), constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como justo e suficiente para a total execução do presente objeto, conforme cronograma físico-financeiro anexo ao presente instrumento e boletim de medição, observando-se os percentuais para pagamento previstos no ato convocatório e os quantitativos efetivamente executados.

3.3. No respectivo valor já estão inclusas todas as despesas referentes a salários, adicionais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e securitários, uniformes, equipamentos, fiscalização e demais despesas diretas e indiretas. O valor será fixo e irrevogável. Os pagamentos serão efetuados com base em medições mensais e proporcionalmente aos serviços executados em cada etapa ou atividade desenvolvida no período, de acordo com o cronograma contratual.

3.4. As parcelas terão seus vencimentos até o quinto dia útil a contar do desbloqueio da conta vinculada ao Contrato de Repasse por parte da Caixa Econômica Federal condicionada à apresentação a CONTRATANTE da fatura referente ao serviço executado, cujo pagamento ficará condicionado à apresentação de cópia xerográfica da última guia de recolhimento de encargos previdenciários, trabalhistas e sociais (INSS, FGTS, RE do FGTS), relativos aos seus empregados na obra, como também



IRMANDADE DA SANTA CASA DE ARAPONGAS

UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL - DECRETO Nº 73.101 DE 07/11/79 - D.O.U DE 08/11/79 -
CERT. ENTIDADE DE FINS FILANTRÓPICOS - PROCESSO Nº 230.183/70 - CNPJ 75.40.287/0001-08

de seus subempreiteiros também locados na obra e após a aprovação do processo por parte do Banco sem o que não será processado o pagamento, mesmo que o serviço tenha sido realizado e aprovado.

3.4.1. O pagamento da primeira fatura independará da comprovação dos recolhimentos acima especificados, que serão exigidos para o pagamento da segunda fatura e das subseqüentes; no entanto, é necessário para esse recebimento apresentar o comprovante de matrícula no Cadastro Específico no INSS (CEI), além de cópia xerográfica da guia de recolhimento da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), bem como do seu responsável técnico, atendendo a Lei nº 9 6496/77 nos seus artigos 19 e 29.

3.4.2. Os recolhimentos relativos ao último mês de prestação de serviços serão efetuados somente mediante entrega a CONTRATANTE dos seguintes documentos: 1) protocolo do pedido de encerramento no Cadastro Específico do INSS (CEI); 2) entrega em mídia digital (CD-ROM) de todos os desenhos da obra conforme executado - os *b u i l t* - acompanhado de parecer do engenheiro-fiscal aprovando os mesmos.

3.5. Do valor global do presente contrato, a CONTRATADA deverá observar a obrigatoriedade de ser mencionada, em cada nota fiscal emitida, a "Retenção para Seguridade Social", ou seja, 11% (onze por cento) sobre o valor da mão-de-obra, conforme previsto nos itens 12 ,12-1 ,17 e 17-1 da Ordem de Serviço nº 209 do INSS, de 20 de maio de 1999.

3.6. Além do solicitado no item anterior, cada nota fiscal deverá informar o número da medição que está sendo paga; o número do Contrato de Repasse; o percentual de mão-de-obra e de material; o número de matrícula no Cadastro Específico do INSS (CEI); mais as retenções dos impostos.

3.7. O faturamento deverá ser efetuado a Irmandade da Santa Casa de Arapongas, entidade privada sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 75.403.287/0001-08, com sede na Rua Calu, nº 155, Centro, Arapongas/PR.

3.7.1. As notas fiscais só poderão ser emitidas após a aprovação da medição pela fiscalização, e com data do dia 1º ao dia 15 do mês subseqüente à realização dos serviços.



IRMANDADE DA SANTA CASA DE ARAPONGAS

UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL - DECRETO Nº 73.101 DE 07/11/79 - D.O.U DE 08/11/79 -
CERT. ENTIDADE DE FINS FILANTRÓPICOS - PROCESSO Nº 230.183/70 - CNPJ 75.40.287/0001-08

3.8. É vedado à CONTRATADA negociar os títulos de crédito emitidos contra a CONTRATANTE.

CLÁUSULA 4ª - PRAZOS DE INÍCIO, DE ETAPAS DE EXECUÇÃO, DE CONCLUSÃO, DE ENTREGA, DE OBSERVAÇÃO E DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

4.1. O prazo de início das obras será o quinto dia útil subsequente à data da assinatura deste contrato.

4.2. Os prazos dos itens, atividades ou etapas de execução serão definidos pelo cronograma físico-financeiro apresentado pela CONTRATADA e aprovado pelo CONTRATANTE, que é parte integrante deste contrato.

4.3. O prazo de conclusão da obra será de 120 (cento e vinte dias) dias corridos, contados a partir da data estabelecida no item 4.1 desta cláusula, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento.

4.4. O prazo de entrega será o da conclusão da obra, e o termo de recebimento provisório será assinado pelas partes dentro de 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA que deu ciência da conclusão da obra.

4.5. O prazo de observação será de 90 (noventa) dias após o recebimento provisório da obra; período em que a CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificam vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

4.6. O recebimento definitivo será logo após o término do prazo de observação, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes.

CLÁUSULA 5ª - INDICAÇÃO DOS RECURSOS PARA ATENDER AS DESPESAS

5.1. As despesas decorrentes da execução das obras e serviços deste contrato correrão à conta das dotações previstas no Convênio firmado com o Ministério da Saúde, representado pela Caixa Econômica Federal através do Contrato de Repasse nº 891740/2019/MS/CAIXA.



IRMANDADE DA SANTA CASA DE ARAPONGAS

UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL - DECRETO Nº 73.101 DE 07/11/79 - D.O.U DE 08/11/79 -
CERT. ENTIDADE DE FINS FILANTRÓPICOS - PROCESSO Nº 230.183/70 - CNPJ 75.40.287/0001-08

CLÁUSULA 6ª - MULTAS

6.1. À CONTRATADA poderão ser aplicadas multas pelo CONTRATANTE, sem prejuízo do disposto na cláusula décima primeira deste contrato e de eventuais perdas e danos, a serem apuradas na forma da legislação em vigor.

6.2. No caso da obra não tiver sido concluída dentro do prazo estabelecido no item 4.3 da cláusula quarta, a CONTRATADA ficará sujeita à multa que será descontada prioritariamente da última fatura pendente.

6.3. Os valores arbitrados para a multa serão os seguintes:

- a .1. Multa no valor de 5% (cinco *por cento*) sobre o valor do contrato por atraso até 15 (quinze) dias;
- a.2. Multa de 10% (dez *por cento*) calculada sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 15 (quinze) dias;

6.4. Caberá recurso à CONTRATADA quando da aplicação de qualquer multa, porém somente após o recolhimento do valor respectivo à tesouraria do CONTRATANTE.

6.5. Os procedimentos para avaliação do percentual de atraso se encontram descritos no edital de cotação, parte integrante do presente contrato, e de conhecimento prévio do CONTRATADO. Somente esses procedimentos servirão de base para a análise de qualquer recurso impetrado.

CLÁUSULA 7ª - PRORROGAÇÃO DE PRAZO

7.1. A CONTRATADA só poderá pedir prorrogação de prazo quando se verificar a interrupção do trabalho determinada pelas razões listadas a seguir, verificadas e aceitas pela CONTRATANTE, assim como o período necessário à aprovação da realização dos serviços pelos órgãos públicos, se tal concordância for indispensável para iniciá-los, no caso do CONTRATANTE não haver conseguido providenciar os trâmites a tempo.

- ==> Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho, por ordem e no interesse da CONTRATANTE;
- ==> Impedimento de execução do contrato, por fato ou ato de terceiro, reconhecido pelo CONTRATANTE, em documento contemporâneo à sua ocorrência;



IRMANDADE DA SANTA CASA DE ARAPONGAS

UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL - DECRETO Nº 73.101 DE 07/11/79 - D.O.U DE 08/11/79 -
CERT. ENTIDADE DE FINS FILANTRÓPICOS - PROCESSO Nº 230.183/70 - CNPJ 75.40.287/0001-08

==> Omissão ou atraso de providência a cargo da CONTRATANTE, do qual resulte diretamente impedimento ou retardamento;

==> Fatos da administração do CONTRATANTE.

7.2 Os dias de paralisação decorrente de modificações de projeto feitas pela CONTRATANTE serão igualmente acrescidos ao prazo previsto no item 4.3 da cláusula 4ª, desde que comprovadamente afetem o andamento dos serviços, sendo que essas ocorrências deverão ser comunicadas, por escrito, pela CONTRATADA;

7.3. Se a CONTRATANTE verificar, a qualquer tempo, que o andamento dos serviços não permitirá sua execução no prazo previsto no cronograma, por culpa exclusiva da CONTRATADA, poderá exigir que está se obrigue a atender à solicitação de que se:

7.2.1. Empregue mais mão-de-obra capacitada;

7.2.2. Execute os serviços atrasados em regime de horas extras;

7.2.3. Utilize equipamentos adicionais, tanto quanto for necessário;

7.2.4. Agilize o processo de aquisição de materiais e insumos necessários ao andamento da obra;

7.4. Todas essas providências não implicarão em qualquer alteração do valor do contrato, e serão continuadas de modo a eliminar o atraso, e permitir a conclusão dos serviços na data prevista, evitando-se assim a aplicação das sanções previstas na cláusula sétima.

7.5. A vigência do presente contrato, caso haja interrupção, estender-se-á por um período necessário à total execução dos serviços. A esse período de paralisação acrescentar-se-ão, no máximo, 10 (dez) dias, destinados à normalização da retomada dos serviços, constituindo-se no limite máximo da prorrogação contratual, somente nessa situação.

CLÁUSULA 8ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Comunicar previamente à CONTRATADA qualquer modificação ou criação de novas normas e procedimentos a serem observados na execução do serviço objeto desse contrato.

8.2. Solicitar à CONTRATADA, de forma expressa, com antecedência mínima de 24 horas, o cumprimento de ordens ou determinações, salvo as de caráter emergencial ou por casos fortuitos.

8.3. Manter na obra profissional legalmente habilitado, devidamente credenciado junto ao CONTRATADO, e designado por FISCALIZAÇÃO com autoridade para



IRMANDADE DA SANTA CASA DE ARAPONGAS

UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL - DECRETO Nº 73.101 DE 07/11/79 - D.O.U DE 08/11/79 -
CERT. ENTIDADE DE FINS FILANTRÓPICOS - PROCESSO Nº 230.183/70 - CNPJ 75.40.287/0001-08

exercer, em nome da CONTRATANTE, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços.

8.4. Efetuar os pagamentos devidos pelas medições na forma estabelecida neste contrato, desde que os serviços sejam realizados em rigorosa obediência ao projeto e demais documentação técnica constante deste edital.

8.5. Será computado como serviço realizado para cálculo da medição, somente aqueles plenamente executados, ou instalados naquele período; não podendo ser considerado como tal, material adquirido ainda em construtivo.

CLÁUSULA 9ª - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Tomar todas as providências necessárias para o licenciamento das obras e dos serviços a ela pertinentes, quando tais licenciamentos forem obrigatórios.

9.2. Assegurar a execução da obra, a proteção e conservação dos serviços executados.

9.3. Responder pela supervisão, direção técnico-administrativa e mão-de-obra necessária à execução dos serviços; sendo, para todos os efeitos deste contrato, a única e exclusiva empregadora, utilizando-se das melhores técnicas conhecidas e obedecendo às normas e especificações da obra.

9.4. Executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários nos serviços de sua responsabilidade que porventura se tornem necessários para que os trabalhos sejam entregues em perfeitas condições.

9.5. Manter atualizado o registro de seus empregados, em livro próprio ou em fichas, na forma da lei trabalhista,

exibindo-os sempre que solicitado pela fiscalização; bem como atualizar as anotações na carteira de trabalho de cada empregado. Essa determinação deverá ser atendida, de igual forma, pelos subempreiteiros da CONTRATADA.

9.6. Por força da solidariedade prevista na Lei 8.212/91, a CONTRATADA deverá anexar a cada fatura mensal da execução do serviço a comprovação da quitação da última guia de recolhimento das contribuições devidas à seguridade social (Previdência e Assistência Social), sob a pena de imediata suspensão dos pagamentos até o cumprimento da obrigação, sem implicar em qualquer ônus ou acréscimo para o CONTRATANTE, podendo, a critério destes, ensejar rescisão unilateral do contrato.

9.7. Apresentar o comprovante de matrícula no Cadastro Específico no INSS (CEI) até 30 (trinta) dias após o primeiro dia de obra, sob pena do não recebimento da



IRMANDADE DA SANTA CASA DE ARAPONGAS

UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL - DECRETO Nº 73.101 DE 07/11/79 - D.O.U DE 08/11/79 -
CERT. ENTIDADE DE FINS FILANTRÓPICOS - PROCESSO Nº 230.183/70 - CNPJ 75.40.287/0001-08

primeira medição, se não houver qualquer justificativa aceita por escrito pela CONTRATANTE.

9.8. Apresentar a guia de recolhimento da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), bem como do seu responsável técnico, atendendo a Lei nº 6496/77 nos seus artigos 1º e 29.

9.9. Responsabilizar-se pelo recolhimento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do serviço objeto dessa cotação, isentando o CONTRATANTE, inclusive judicialmente, de qualquer responsabilidade quanto a estes.

9.10. Responsabilizar-se pelas despesas com transporte e alimentação dos empregados utilizados na execução do serviço objeto dessa cotação.

9.11. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes ou incidentes que venham a ocorrer durante a execução do objeto dessa cotação, assim como por danos causados por pessoal sob responsabilidade, ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, isentando a CONTRATANTE de quaisquer reclamações ou indenizações que possam surgir em consequência destes.

9.12. Empregar na execução do objeto dessa cotação mão-de-obra especializada, com treinamento e experiência profissional comprovada; substituindo prontamente qualquer profissional cuja permanência na execução dos serviços seja considerada, pela fiscalização, incompatível com o bom andamento da obra, sem quaisquer ônus trabalhistas para a CONTRATANTE.

9.13. Fornecer uniformes, EPIs, calçados e crachás de identificação para sua equipe, inclusive subempreiteiros, compatíveis com o ambiente onde serão executados os serviços objeto dessa cotação, assim como fornecer em perfeito funcionamento os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à execução destes.

9.14. Respeitar as normas e procedimentos administrativos adotados pela CONTRATANTE, assim como as medidas de segurança, higiene e medicina do trabalho, na forma da legislação vigente e sua regulamentação, responsabilizando-se por quaisquer transgressões, de sua parte, por parte de seus empregados ou de seus subempreiteiros.

9.15. Responsabilizar-se por quaisquer processos ou ações, judiciais ou administrativas, surgidas em decorrência da execução objeto desse contrato, que sejam causados por ação, omissão, imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados ou prepostos.

9.16. Isentar, totalmente, a CONTRATANTE, de toda e qualquer responsabilidade quanto a danos ou prejuízos que lhe sejam causados, por seus empregados ou por terceiros.



IRMANDADE DA SANTA CASA DE ARAPONGAS

UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL - DECRETO Nº 73.101 DE 07/11/79 - D.O.U DE 08/11/79 -
CERT. ENTIDADE DE FINS FILANTRÓPICOS - PROCESSO Nº 230.183/70 - CNPJ 75.40.287/0001-08

9.17. Franquear e facilitar, a CONTRATANTE ou preposto devidamente credenciado, a fiscalização do serviço objeto desse contrato, fornecendo, quando solicitados, todos os dados relativos a este, que sejam julgados necessários ao bom entendimento e acompanhamento do serviço, sem que tal fiscalização implique em transferência de responsabilidade para a CONTRATANTE ou seu preposto.

9.18. Responsabilizar-se pelos atos culposos de seus empregados e prepostos, praticados no horário do serviço ou não, ressarcindo quaisquer prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, comprovados e comunicados por escrito, no prazo máximo de 72 horas após a ocorrência. A apuração e comprovação dessa responsabilidade serão feitas por sindicância executada por ambas as partes, com prazo de conclusão de 72 horas, prorrogável por igual período.

9.19. Preservar e manter a CONTRATANTE a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação, bem como de subempreiteiros, ou de quaisquer pessoas vinculadas à CONTRATADA.

9.20. Participar à fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou condições que possam atrasar ou impedir a conclusão da obra, em parte ou em todo.

9.21. Responder pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

9.22. Obter, sempre que exigido pelos órgãos competentes da Administração Pública, as licenças necessárias à execução da obra.

9.23. Apresentar à fiscalização o demonstrativo dos serviços executados em cada etapa, com percentuais e valores parciais e totais; de acordo com modelo a ser fornecido pela CONTRATANTE. Somente após o exame e visto da fiscalização poderá ser emitida a nota fiscal correspondente.

9.24. A CONTRATADA manterá à frente dos serviços um profissional qualificado, engenheiro ou arquiteto, com autoridade bastante para atuar em seu nome, representá-lo junto à fiscalização e resolver qualquer problema nos serviços executados.

9.25. A CONTRATADA deverá firmar, em conjunto com a fiscalização, o relatório de andamento da obra, com periodicidade mensal, apresentado pela última. Em caso de divergência, a CONTRATADA deverá elaborar uma justificativa expondo seus motivos e que será anexada ao relatório.

9.26. Durante a desmobilização da obra, todos os saldos, perdas, retalhos de materiais utilizados na execução dos serviços são considerados, diante da lei, bens inalienáveis da entidade, portanto, deverão permanecer no canteiro de obras, de forma organizada de acordo cada material e sob orientação da contratante.



IRMANDADE DA SANTA CASA DE ARAPONGAS

UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL - DECRETO Nº 73.101 DE 07/11/79 - D.O.U DE 08/11/79 -
CERT. ENTIDADE DE FINS FILANTRÓPICOS - PROCESSO Nº 230.183/70 - CNPJ 75.40.287/0001-08

9.27. Fornecer uniformes, EPIs, calçados e crachás de identificação para sua equipe, inclusive subempreiteiros, compatíveis com o ambiente onde serão executados os serviços objeto dessa cotação, assim como fornecer e manter em perfeito funcionamento os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à execução destes.

9.28. Respeitar as normas e procedimentos administrativos adotados pela CONTRATANTE, assim como as medidas de segurança, higiene e medicina do trabalho, na forma da legislação vigente e sua regulamentação, responsabilizando-se por quaisquer transgressões, de sua parte, de seus empregados ou de seus subempreiteiros. Fornecer a CONTRATANTE, quando solicitado, PPRA/PCMAT com ART/PCMSO/Constituição CIPA dentre outros documentos relacionados à segurança e medicina do trabalho e sua regularidade perante aos órgãos oficiais.

CLÁUSULA 10ª - EXTINÇÃO DO CONTRATO

10.1. Constituem motivos para a extinção deste contrato, além de outros que tornem sua manutenção impossível:

10.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos e/ou prazos.

10.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e/ou prazos.

10.1.3. A lentidão no cumprimento do contrato, não importando estabelecer se de forma dolosa ou culposa, levando ao CONTRATANTE a presumir pela não conclusão dos serviços no prazo estipulado.

10.1.4. O atraso injustificado na mobilização dos recursos para realização dos serviços no início da obra.

10.1.5. A paralisação da obra sem justa causa e prévia comunicação a CONTRATANTE.

10.1.6. A subcontratação total de seu objeto. Será admitida, porém, a subcontratação parcial, conforme as disposições do edital de cotação, desde que não se afete, a critério da CONTRATANTE, a boa execução deste contrato.

10.1.7. O desatendimento das determinações regulares da fiscalização designada pela CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar sua execução, assim como de seus superiores.

10.1.8. O cometimento reiterado de falhas na execução do trabalho, anotadas tanto no livro diário de obras como no relatório de andamento da obra.



IRMANDADE DA SANTA CASA DE ARAPONGAS

UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL - DECRETO Nº 73.101 DE 07/11/79 - D.O.U DE 08/11/79 -
CERT. ENTIDADE DE FINS FILANTRÓPICOS - PROCESSO Nº 230.183/70 - CNPJ 75.40.287/0001-08

10.1.9. A decretação de falência, concordata, dissolução ou liquidação societária, bem como nos casos de insolvência.

10.1.10. A dissolução de sociedade ou falência da CONTRATADA.

10.1.11. A alteração da razão social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato.

10.1.12. O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência da CONTRATADA.

10.1.13. Razões do interesse da CONTRATANTE.

10.1.14. A suspensão da sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

10.1.15. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, decorrente dos serviços já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

10.1.16. A não liberação por parte da CONTRATANTE de área local ou objeto para execução da obra dentro dos prazos contratuais.

10.2. A extinção contratual de que trata o item 10.1 desta cláusula acarretará as seguintes consequências, quando o dolo ou culpa couber ao CONTRATADO:

10.2.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da CONTRATANTE.

10.2.2. Ocupação e utilização do local, instalações, pessoal e equipamento empregado na execução do contrato, necessário à sua continuidade a serem devolvidos, ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação.

10.2.3. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados a CONTRATANTE.

CLÁUSULA 11ª - RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA

11.1. A rescisão deste contrato poderá ser:

11.1.1 Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados no item 10.1 da cláusula 10ª;



IRMANDADE DA SANTA CASA DE ARAPONGAS

UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL - DECRETO Nº 73.101 DE 07/11/79 - D.O.U DE 08/11/79 -
CERT. ENTIDADE DE FINS FILANTRÓPICOS - PROCESSO Nº 230.183/70 - CNPJ 75.40.287/0001-08

11.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, reduzida a termo do processo de cotação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

11.1.3. Judicial, nos termos da Legislação em vigor.

CLÁUSULA 12ª - ALTERAÇÕES NOS PROJETOS E/OU NOS SERVIÇOS CONTRATADOS

12.1. A CONTRATANTE reserva o direito de, em qualquer ocasião, fazer alterações nos projetos que impliquem em redução ou aumento dos serviços.

12.2. A redução de serviços somente poderá ser em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

12.3. Os acréscimos serão objeto da cláusula 13ª.

CLÁUSULA 13ª - SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS

13.1. Os serviços extraordinários, caso sejam necessários, serão orçados segundo os preços unitários constantes da proposta de Cotação Prévia de Preço nº 250000/2020 e compensados quando houver modificação no projeto inicial. Serão apreciados pela fiscalização e pela Equipe Técnica para Execução do Convênio e pela Comissão da Irmandade da Santa Casa de Arapongas, que avaliará a viabilidade e oportunidade da sua execução.

13.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas obras até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial do contrato, com base nos preços unitários constantes na proposta da cotação.

13.3. Se não tiverem sido indicados no contrato preços unitários adequados aos acréscimos, serão utilizados os preços praticados no mercado. Caso não seja possível, seus valores dependerão de acordo entre as partes, porém sempre referentes aos preços à data da cotação.

13.4. Eventuais serviços não previstos poderão ser solicitados pela CONTRATANTE, até um limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato, conforme critérios estabelecidos no item anterior e no edital de cotação.

13.5. Havendo necessidade de alteração do cronograma, deverão ser alterados os prazos contratuais e respectivos valores, no que couber, e os pagamentos obedecerão aos novos prazos estabelecidos.



IRMANDADE DA SANTA CASA DE ARAPONGAS

UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL - DECRETO Nº 73.101 DE 07/11/79 - D.O.U DE 08/11/79 -
CERT. ENTIDADE DE FINS FILANTRÓPICOS - PROCESSO Nº 230.183/70 - CNPJ 75.40.287/0001-08

CLÁUSULA 14ª - ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO

14.1. O recebimento provisório far-se-á, uma vez concluídas as obras, mediante requerimento da CONTRATADA à Equipe Técnica para Execução do Convênio e de parecer da fiscalização.

14.2. A aceitação definitiva dos serviços dar-se-á em 90 (noventa) dias após a data de seu recebimento provisório e mediante assinatura, pelas partes, do termo de recebimento definitivo; ocasião em que a CONTRATADA deverá apresentar o certificado de quitação com a Previdência Social (CND) e os comprovantes de recolhimentos relativos ao PIS referente a todo o período contratual, além do comprovante de encerramento no Cadastro Específico do INSS (CEI).

14.3. Antes da assinatura do termo de recebimento definitivo, a CONTRATADA deverá atender a todas as exigências da fiscalização relacionadas com a correção de quaisquer imperfeições ou defeitos verificados, corrigindo-os sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, bem como a quaisquer pendências porventura existentes.

14.4. A assinatura do termo de recebimento definitivo não implica em eximir a CONTRATADA das responsabilidades e obrigações a que se refere ao artigo 618 do Código Civil, cuja data fixará o início da contagem do prazo de 5 (cinco) anos previsto como garantia, apresentada na cláusula 17ª.

CLÁUSULA 15ª - CESSÃO

15.1. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste contrato, salvo prévia autorização por escrito da CONTRATANTE.

15.2. A CONTRATADA não poderá ceder ou dar como garantia, a qualquer título, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos deste contrato, salvo prévia autorização por escrito da CONTRATANTE.

CLÁUSULA 16ª - INCIDÊNCIAS FISCAIS

16.1. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta deste contrato ou de sua execução serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na forma tributária, sem direito a reembolso. O CONTRATANTE, quando fonte retentora dos pagamentos que efetuarem, descontará e recolherá, nos prazos da lei, os tributos a que a CONTRATADA esteja obrigada pela Legislação vigente.



IRMANDADE DA SANTA CASA DE ARAPONGAS

UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL - DECRETO Nº 73.101 DE 07/11/79 - D.O.U DE 08/11/79 -
CERT. ENTIDADE DE FINS FILANTRÓPICOS - PROCESSO Nº 230.183/70 - CNPJ 75.40.287/0001-08

CLÁUSULA 17ª - GARANTIA

17.1. A CONTRATADA garante a qualidade dos serviços, respondendo, na forma da lei, por quaisquer defeitos decorrentes da execução, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados a partir do recebimento definitivo, conforme o artigo 618, do Código Civil.

CLÁUSULA 18ª - FORÇA MAIOR

18.1. As partes não responderão pelos prejuízos resultantes de caso fortuito ou de força maior, conforme previsto no Código Civil.

CLÁUSULA 19ª - NOVAÇÃO

19.1. A não utilização, pela CONTRATANTE, de qualquer direito a eles assegurado neste contrato ou na lei em geral, ou a não aplicação de quaisquer das sanções nele previstas, não importará em novações quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos à disposição da CONTRATANTE neste contrato serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA 20ª - LEGISLAÇÃO E FORO

20.1. Fica expressamente acordado que as relações decorrentes do presente contrato aplicar-se-ão as soluções preconizadas na legislação pátria.

20.2. As partes elegem o Foro da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, para resolver ou dirimir qualquer medida judicial decorrente deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA 21ª - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS SÓCIOS

21.1. Responderá a CONTRATADA, bem como pessoal e solidariamente seus sócios, que para tal firmam o presente, por perdas e danos em favor da CONTRATANTE, caso venham estes a ser responsabilizados por qualquer encargo trabalhista, fiscal, administrativo ou previdenciário relativo à obra.

CLÁUSULA 22ª - DISPOSIÇÕES GERAIS



IRMANDADE DA SANTA CASA DE ARAPONGAS

UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL - DECRETO Nº 73.101 DE 07/11/79 - D.O.U DE 08/11/79 -
CERT. ENTIDADE DE FINS FILANTRÓPICOS - PROCESSO Nº 230.183/70 - CNPJ 75.40.287/0001-08

22.1. O presente contrato representa todo o acordo e entendimento entre as partes, com relação ao objeto nele estipulado e nas condições previamente estabelecidas no edital de cotação.

22.2. Todas as comunicações feitas pela CONTRATANTE relativas ao presente contrato serão consideradas com regularmente feitas se anotadas no diário de obras, no relatório de andamento da obra, ou recebidas através e-mail ou carta protocolada para o endereço da CONTRATADA.

22.3. Qualquer mudança de endereço ou telefone(s) da CONTRATADA deverá ser imediatamente comunicada a CONTRATANTE. Os prazos estipulados neste contrato para cumprimento das obrigações contratuais vencem independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial. Para efeito legal, todos os itens e documentos que compõe o corpo do edital de cotação que regeu a presente Cotação Prévia de Preço nº 250000/2020 serão considerados partes integrantes deste contrato, como se nele estivessem transcritos, bem como todos os desenhos executivos, especificações técnicas, planilha orçamentária e cronogramas.

22.4. Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura.

E por estarem justas e de comum acordo, assinam as partes o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Arapongas, ____ de _____ de 2020.

Irmandade da Santa Casa de Arapongas
Leonardo Daleffe Pereira
CONTRATANTE

EMPRESA
representante legal
CONTRATADA

Testemunha: 1
NOME:
CPF nº

Testemunha: 2
Nome:
CPF nº



IRMANDADE DA SANTA CASA DE ARAPONGAS

UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL - DECRETO Nº 73.101 DE 07/11/79 - D.O.U DE 08/11/79 -
CERT. ENTIDADE DE FINS FILANTRÓPICOS - PROCESSO Nº 230.183/70 - CNPJ 75.40.287/0001-08

ANEXO 9

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

(a ser impresso em papel timbrado da empresa)

(NOME DA EMPRESA) _____, nesse ato representada por _____, declara ter lido e entendido todos os critérios de julgamento a ser utilizados pela Comissão para Execução do Convênio da Irmandade da Santa Casa de Arapongas, município de Arapongas, no Estado do Paraná, conforme divulgado no edital da Cotação Prévia de Preço nº 250000/2020, para avaliação da nossa proposta.

Declara, finalmente, estar ciente e que irá acatar o resultado do julgamento soberano da Comissão de Projetos e Emendas acima aludida.

Arapongas, _____ de _____ de 2020.

Assinatura representante legal
CPF nº

R



IRMANDADE DA SANTA CASA DE ARAPONGAS

UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL - DECRETO Nº 73.101 DE 07/11/79 - D.O.U DE 08/11/79 -
CERT. ENTIDADE DE FINS FILANTRÓPICOS - PROCESSO Nº 230.183/70 - CNPJ 75.40.287/0001-08

ANEXO 10

Critérios para Elaboração dos Orçamentos das Obras da Irmandade da Santa Casa de Arapongas e para Realização das Medições dos Serviços Executados - seguir planilha Múltipla fornecida pela Caixa Econômica Federal

OBJETIVO

Objetivo principal esclarecer ao participante durante a fase de elaboração da sua proposta, e à empreiteira durante a fase de execução da obra, como foram calculadas nossas planilhas orçamentárias apresentadas no Edital, no tocante aos quantitativos, levantados nos desenhos de projeto, conferência in loco e posteriormente aprovados pela CEF.

Procedimentos de cálculo, é recomendado que o participante os utilize também, de modo que as suas planilhas estejam equalizadas com as nossas, evitando-se assim futuras alegações de incorreções das quantidades divulgadas durante o período da obra, que as medições de serviços serão realizadas pela contratada em conjunto a fiscalização, mediante a elaboração de um boletim de medição com dados métricos, respeitando os itens constantes na planilha de itens e preços apresentada pela licitante.

Da mesma forma, iremos expor como serão medidos os serviços realizados, adotando-se para tanto os mesmos critérios de quantificação descritos a seguir.

Aproveitamos para enfatizar que a Irmandade da Santa Casa de Arapongas, através do seu pessoal de supervisão e fiscalização, utiliza o princípio do pagamento somente após o serviço realizado, não sendo considerado para medição material apenas posto em obra, ou material faturado, mas não entregue.



IRMANDADE DA SANTA CASA DE ARAPONGAS

UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL - DECRETO Nº 73.101 DE 07/11/79 - D.O.U DE 08/11/79 -
CERT. ENTIDADE DE FINS FILANTRÓPICOS - PROCESSO Nº 230.183/70 - CNPJ 75.40.287/0001-08

ANEXO 1 1

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO (a ser impresso em papel timbrado da empresa)

A participante....., CNPJ/MF nº..... por seu representante legal abaixo assinado, declara, sob as penas da Lei, que, até a presente data, não existe fato que invalide seus requisitos de habilitação e qualificações ora apresentados para fins de habilitação na COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS nº 250000/2020 promovida pela IRMANDADE DA SANTA CASA DE ARAPONGAS, com sede no Município Arapongas/PR.

Arapongas, ____ de _____ de 2020.

Assinatura representante legal
CPF nº



IRMANDADE DA SANTA CASA DE ARAPONGAS

UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL - DECRETO Nº 73.101 DE 07/11/79 - D.O.U DE 08/11/79 -
CERT. ENTIDADE DE FINS FILANTRÓPICOS - PROCESSO Nº 230.183/70 - CNPJ 75.40.287/0001-08

ANEXO 12

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII, DO ART. 7º
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL
(a ser impresso em papel timbrado da empresa)

Ref.: Cotação Prévia de Preço nº 250000/2020

A empresa....., inscrita no
CNPJ nº , por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.
(a) portador(a) da Carteira de Identidade
nº..... e do CPF nº..... DECLARA, para fins do
dispositivo no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993,
acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de
dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de
dezesesseis anos.

Arapongas, _____ de _____ de 2020.

Assinatura representante legal
CPF nº



IRMANDADE DA SANTA CASA DE ARAPONGAS

UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL - DECRETO Nº 73.101 DE 07/11/79 - D.O.U DE 08/11/79 -
CERT. ENTIDADE DE FINS FILANTRÓPICOS - PROCESSO Nº 230.183/70 - CNPJ 75.40.287/0001-08

ANEXO 13

MODELO DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL (a ser impresso em papel timbrado da empresa)

Ade acordo com o Cotação Prévia de Preço nº 250000/2020, DECLARA que:

- 01 - Aceita as condições do presente Edital, das disposições técnicas, da minuta contratual, bem como de sujeição às condições fixadas pela Irmandade da Santa Casa de Arapongas.
- 02 - No preço proposto estão inclusas todas as despesas com materiais e equipamentos, mão de obra, transportes, leis sociais, ferramentas, seguro, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários para execução completa dos serviços discriminados nos projetos e na descrição dos serviços relacionada no anexo.
- 03 - Tem o conhecimento de todos os projetos e da descrição dos serviços e que as informações fornecidas são satisfatórias e corretas para a execução dos serviços dentro do prazo previsto.
- 04 - Que as variações dos quantitativos, se porventura houver, serão de inteira responsabilidade do Responsável Legal.
- 05 - Fornecerá a documentação complementar que lhe for solicitada.
- 06 - Autoriza a Irmandade da Santa Casa de Arapongas proceder quaisquer diligências junto às instalações da empresa e sua contabilidade e a terceiros, os quais o participante mantém transações comerciais.
- 07 - Fornecerá no local de aplicação toda a mão-de-obra, material e equipamentos compatíveis com o objeto desta cotação, em atendimento ao cronograma proposto.
- 08 - Responderá pela veracidade das informações constantes da documentação e proposta que apresentar.

Arapongas, _____ de _____ de 2020.

Assinatura representante legal
CPF nº